

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO
MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA
DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA

DATA: 09.02.18

ABERT: 27.02.18

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 012/2018

DE: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

DATA: 03/01/2018

Protocolo Interno n. <u>22</u> / <u>18</u>
Em <u>20</u> / <u>JANEIRO</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na Unidade Básica de Saúde do município Coronel Vivida, conforme Termo de Referência em anexo.

Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Depto. de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia

1. Objeto

1.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na Unidade Básica de Saúde do município Coronel Vivida.

2. Motivação/Justificativa

2.1 - O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de Coronel Vivida – Pr, para o perfeito e regular atendimentos das usuárias do SUS do município.

2.2 - A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão.

2.3 - Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4 - Neste termos, a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípio balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

3. Especificações técnicas

3.1 - O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.2 - Lotação imediata do profissional médico ginecologia e obstetra devidamente habilitado junto ao CRM-PR na unidade de atendimento do município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.3 - O profissional médico ginecologista e obstetra deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.4 - Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico ginecologista/obstetrícia para cadastramento no CNES são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e comprovante de residência médica.

3.5 - O profissional médico ginecologista e obstetra deverá atender no mínimo 15 consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

3.6 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.7 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

3.8 - Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade com intuito também de aumentar a humanização do acompanhamento do Pré- Natal; aumentar a eficiência na identificação do risco; Reduzir a mortalidade infantil do município; realizar junto a equipe ações de planejamento familiar reduzindo assim o número de adolescentes grávidas; Melhorar a assistência ao pré-natal de alto risco e acompanhamento das crianças menores de um ano.

3.9 - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

3.10 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

3.11 - Executar demais atribuições da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, bem como atividades gerais de competência médica de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços



s; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.13 - Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	12	mês	Contratação de serviços médicos em ginecologia e obstetrícia para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, atendendo no mínimo 15 consultas diárias, 20 (vinte) horas semanais

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1 - O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após conferência dos relatórios pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - Se, por motivos particulares o contratado se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

5. Resultados esperados

5.1 - Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. Condições gerais

6.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2 - Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;



6.3 - A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

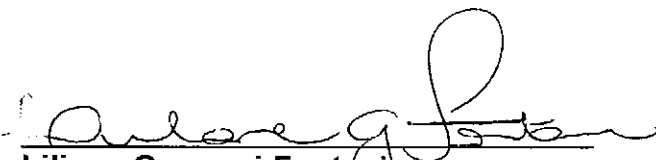
6.4 - A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal;

6.5 - Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

7. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

7.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e,

7.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Depto. de Saúde

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Atendimento ambulatorial (consultas) em obstetrícia e ginecologia. Segunda a sexta-feira, no período da manhã, sendo 15 (quinze) atendimentos diários, 20 (vinte) horas semanais.	Mês	19.500,00

Florianópolis, 03 de Janeiro de 2018.



DRA. CAROLINE B. BENÁ
GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA
CRM - SC 15474 RQE 12814

CBGINECO EIRELI
CNPJ: 27.793.399/0001-61
CAROLINE BERNARDES BENA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.793.399/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2017
NOME EMPRESARIAL CBGINECO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRA. CAROLINE BENA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)			
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 182	COMPLEMENTO SALA 601 EDIF LIFE MEDICAL TOWER	
CEP 88.015-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 9621-9566	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/01/2018** às **14:36:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 27.793.399/0001-61
NOME EMPRESARIAL: CBGINECO EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 93.700,00 (Noventa e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINE BERNARDES BENA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2018 às 14:37 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



**ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM
GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA**

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12	MÊS	ATENDIMENTO AMBULATORIAL (CONSULTAS) EM OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA. SEGUNDA A SEXTA- FEIRA, NO PERÍODO DA MANHÃ, SENDO 15 (QUINZE) ATENDIMENTOS DIÁRIOS, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	65,00	780,00
VALOR TOTAL (R\$)						780,00

Local e Data

Ass:

Razão social: TIAGO CHAVES WAINBERG

CNPJ: 27.538.327/0001-78

Telefone: 46 991366868

Endereço: RUA ITAVOLOMI, 158 B. LA SALLE - Pato Branco PR

e-mail: tiagowainberg@hotmail.com

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

☒ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ LUCRO REAL

☒ LUCRO PRESUMIDO

Tiago C. Wainberg

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.538.327/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2017
NOME EMPRESARIAL TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TIAGO CHAVES WAINBERG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)			
LOGRADOURO R ITACOLOMI	NÚMERO 158	COMPLEMENTO	
CEP 85.505-050	BAIRRO/DISTRITO LA SALLE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3225-2290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/01/2018** às **10:05:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 27.538.327/0001-78
NOME EMPRESARIAL: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO CHAVES WAINBERG
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/01/2018 às 10:06 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

LEI Nº3.652/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os Anexos II, III, IV, VII, VIII e IX da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município, e cria o Anexo XI.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os Anexos II, III, IV, VII, VIII e IX, da Lei nº 3.506/2016, de 21 de março de 2016, que passam a vigorar com a redação que segue. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Anexo XI, o qual passa a integrar a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 3.633/2017, de 05 de julho de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1434



COORDENADOR DA DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. A Defesa Civil compete efetivar procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
2. informar as ocorrências de desastres aos órgãos Estadual e Central de defesa civil;
3. manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, áreas de risco e população vulnerável;
4. sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
5. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
6. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
7. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
8. implantar programas de treinamento para voluntariado;
9. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
10. manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.

ANEXO IX - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGO	PISO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Administrador Contábil	4.427,78	4.604,89	4.789,09	4.980,65	5.179,83	5.387,08	5.602,56	5.826,66	6.059,71	6.302,12	6.554,20	6.816,27	7.089,02	7.372,58	7.667,68	7.974,78
Administrador de Empresa	2.694,53	2.807,31	2.917,46	3.030,98	3.152,22	3.278,31	3.408,44	3.542,82	3.681,65	3.825,16	3.973,52	4.125,91	4.282,53	4.443,69	4.609,59	4.780,43
Administrador de Rede	3.089,20	3.212,77	3.341,26	3.474,91	3.613,24	3.756,49	3.903,83	4.056,38	4.214,29	4.376,94	4.544,68	4.717,85	4.895,82	5.078,96	5.266,59	5.459,09
Arquiteto	7.051,84	7.333,91	7.621,37	7.912,36	8.206,85	8.504,94	8.806,73	9.112,32	9.421,81	9.735,30	10.052,97	10.374,95	10.701,59	11.032,22	11.367,24	11.706,07
Agente Administrativo	1.675,01	1.759,93	1.851,13	1.948,78	2.052,93	2.163,73	2.280,41	2.403,12	2.532,01	2.667,32	2.809,30	2.958,21	3.114,39	3.277,11	3.446,79	3.622,85
Agente de Saúde	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Agente Fiscal	3.891,67	4.007,34	4.127,63	4.252,74	4.382,83	4.518,16	4.658,89	4.805,23	4.957,36	5.115,36	5.279,39	5.449,67	5.626,42	5.809,85	6.000,27	6.200,07
Arquiteto	2.873,24	2.988,19	3.107,21	3.230,02	3.357,40	3.489,25	3.625,48	3.766,01	3.911,92	4.063,33	4.220,34	4.383,05	4.551,48	4.725,73	4.906,01	5.092,53
Assessor de Imprensa	3.384,24	3.519,61	3.660,19	3.806,81	3.959,38	4.117,84	4.282,18	4.452,41	4.628,53	4.810,63	4.998,90	5.193,62	5.395,05	5.603,43	5.819,05	6.042,21
Assistente Administrativo	1.164,30	1.210,87	1.259,30	1.309,67	1.362,06	1.416,54	1.473,20	1.532,13	1.593,42	1.657,16	1.723,42	1.792,29	1.863,86	1.938,35	2.016,00	2.097,15
Assistente Social	2.275,24	2.310,23	2.350,66	2.396,60	2.448,10	2.505,20	2.568,00	2.636,60	2.710,10	2.789,60	2.875,20	2.967,00	3.065,20	3.169,00	3.279,60	3.397,40
Atendente Contr. Demais	934,88	973,08	1.012,40	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente Administrativo	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente de Cuidados Sociais	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente de Enfermagem	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente de Copias	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente de Formação	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente de Laboratório	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente de Pedagogia	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Atendente de Serv. Gerais	935,06	973,50	1.012,44	1.052,94	1.095,06	1.138,86	1.184,41	1.231,79	1.281,06	1.332,30	1.385,59	1.441,01	1.498,65	1.558,60	1.620,94	1.685,78
Bibliotecário	2.203,26	2.241,49	2.283,15	2.329,28	2.379,82	2.434,82	2.494,34	2.558,44	2.627,19	2.699,67	2.775,97	2.856,17	2.940,27	3.028,27	3.120,17	3.215,97
Bibliotecário 50h	3.371,56	3.414,42	3.461,00	3.511,44	3.565,80	3.624,12	3.686,46	3.752,88	3.823,44	3.898,20	3.977,24	4.060,64	4.148,56	4.241,04	4.338,24	4.440,12
Bibliotecário 30h	3.482,33	3.521,64	3.565,31	3.613,44	3.665,08	3.720,30	3.779,16	3.841,64	3.907,84	3.977,84	4.051,72	4.130,48	4.214,16	4.302,84	4.396,64	4.495,64
Bornabeiro	1.595,57	1.659,39	1.725,77	1.794,80	1.866,59	1.941,25	2.018,80	2.099,36	2.183,05	2.270,00	2.360,33	2.454,16	2.551,60	2.652,88	2.758,16	2.867,52

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 04 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1434

Página 108

Unidade Doméstica 20h	2.261,66	2.352,13	2.446,55	2.544,07	2.645,81	2.751,66	2.861,73	2.976,26	3.095,25	3.218,76	3.347,82	3.481,53	3.620,09	3.763,64	3.912,27	4.066,07
Unidade Doméstica 40h	4.473,33	4.704,26	4.937,43	5.173,13	5.411,66	5.653,33	5.898,10	6.146,00	6.397,25	6.651,96	6.910,12	7.171,73	7.436,90	7.705,74	7.978,25	8.254,42
Unidade Doméstica ESB	5.504,99	5.817,19	6.132,58	6.451,20	6.773,00	7.098,14	7.426,61	7.758,45	8.093,66	8.432,25	8.774,22	9.119,57	9.468,30	9.820,41	10.175,89	10.534,84
Unidade	5.607,03	5.928,47	6.252,81	6.580,13	6.910,48	7.243,81	7.580,10	7.919,35	8.261,56	8.606,73	8.954,88	9.306,01	9.660,12	10.017,21	10.377,28	10.740,42
Unidade de Projeto	4.066,03	4.228,47	4.397,81	4.574,13	4.757,46	4.947,84	5.145,27	5.349,75	5.560,28	5.776,87	6.000,52	6.231,25	6.469,06	6.713,95	6.965,94	7.225,12
Unidade Social	1.879,61	1.902,33	1.925,93	1.949,49	1.973,00	1.996,46	2.019,87	2.043,23	2.066,55	2.089,82	2.113,05	2.136,24	2.159,39	2.182,50	2.205,57	2.228,60
Unidade Escolar	1.037,43	1.079,93	1.122,09	1.164,97	1.207,65	1.250,10	1.292,39	1.334,56	1.376,61	1.418,55	1.460,38	1.502,10	1.543,71	1.585,21	1.626,69	1.668,16
Unidade 20h	1.602,91	1.679,03	1.755,19	1.831,32	1.907,45	1.983,58	2.059,71	2.135,84	2.211,97	2.288,10	2.364,23	2.440,36	2.516,49	2.592,62	2.668,75	2.744,88
Unidade 40h	3.204,76	3.357,93	3.513,61	3.671,85	3.832,65	3.996,00	4.161,90	4.330,35	4.501,35	4.674,90	4.851,05	5.029,70	5.210,95	5.394,80	5.581,25	5.770,40
Unidade 20h	4.611,78	4.843,03	5.076,57	5.312,40	5.550,60	5.791,15	6.034,05	6.279,30	6.526,90	6.776,85	7.029,15	7.283,80	7.540,80	7.799,15	8.058,85	8.319,90
Unidade 40h	4.676,31	4.917,12	5.159,40	5.403,16	5.648,40	5.895,10	6.143,25	6.392,85	6.643,90	6.896,40	7.150,45	7.405,95	7.662,90	7.921,30	8.181,15	8.442,45
Unidade Civil	6.506,68	6.854,31	7.204,45	7.557,10	7.912,35	8.269,10	8.628,35	8.989,10	9.351,45	9.715,30	10.081,65	10.449,50	10.819,85	11.192,70	11.568,05	11.945,90
Unidade	1.596,36	1.622,77	1.649,18	1.675,59	1.702,00	1.728,41	1.754,82	1.781,23	1.807,64	1.834,05	1.860,46	1.886,87	1.913,28	1.939,69	1.966,10	1.992,51
Unidade 20h	2.321,26	2.414,42	2.511,06	2.611,18	2.714,79	2.821,90	2.932,51	3.046,62	3.164,23	3.285,34	3.409,95	3.538,06	3.669,67	3.803,78	3.941,39	4.082,50
Unidade 40h	4.642,53	4.828,84	5.018,12	5.211,36	5.408,58	5.609,70	5.814,82	6.023,93	6.237,04	6.454,15	6.675,26	6.899,37	7.127,48	7.359,59	7.595,70	7.835,81
Unidade 20h	1.686,71	1.744,26	1.802,81	1.861,36	1.920,00	1.978,65	2.037,29	2.095,94	2.154,59	2.213,24	2.271,89	2.330,54	2.389,19	2.447,84	2.506,49	2.565,14
Unidade 40h	1.651,16	1.711,29	1.771,42	1.831,55	1.891,68	1.951,81	2.011,94	2.072,07	2.132,20	2.192,33	2.252,46	2.312,59	2.372,72	2.432,85	2.492,98	2.553,11
Unidade 20h	2.521,26	2.614,42	2.711,06	2.811,18	2.914,79	3.021,90	3.132,51	3.246,62	3.364,23	3.485,34	3.609,95	3.738,06	3.869,67	4.004,78	4.144,39	4.288,50
Unidade 40h	5.042,53	5.321,49	5.600,45	5.879,41	6.158,37	6.437,33	6.716,29	6.995,25	7.274,21	7.553,17	7.832,13	8.111,09	8.390,05	8.669,01	8.947,97	9.226,93
Unidade 40h	4.642,53	4.828,84	5.018,12	5.211,36	5.408,58	5.609,70	5.814,82	6.023,93	6.237,04	6.454,15	6.675,26	6.899,37	7.127,48	7.359,59	7.595,70	7.835,81
Unidade 40h	2.321,26	2.414,42	2.511,06	2.611,18	2.714,79	2.821,90	2.932,51	3.046,62	3.164,23	3.285,34	3.409,95	3.538,06	3.669,67	3.803,78	3.941,39	4.082,50
Unidade 40h	1.449,20	1.548,77	1.649,18	1.750,59	1.852,00	1.953,41	2.054,82	2.156,23	2.257,64	2.359,05	2.460,46	2.561,87	2.663,28	2.764,69	2.866,10	2.967,51
Unidade 40h	936,06	975,20	1.014,34	1.053,48	1.092,62	1.131,76	1.170,90	1.209,04	1.248,18	1.287,32	1.326,46	1.365,60	1.404,74	1.443,88	1.483,02	1.522,16
Unidade 40h	1.433,16	1.511,29	1.589,42	1.667,55	1.745,68	1.823,81	1.901,94	1.979,07	2.057,20	2.135,33	2.213,46	2.291,59	2.369,72	2.447,85	2.525,98	2.604,11
Unidade 40h	2.029,88	2.111,09	2.192,30	2.273,51	2.354,72	2.435,93	2.517,14	2.598,35	2.679,56	2.760,77	2.841,98	2.923,19	3.004,40	3.085,61	3.166,82	3.248,03
Unidade 40h	1.012,88	1.126,52	1.240,16	1.353,80	1.467,44	1.581,08	1.694,72	1.808,36	1.921,99	2.035,63	2.149,27	2.262,91	2.376,55	2.490,19	2.603,83	2.717,47

Unidade Doméstica 20h	11.012,88	11.456,52	11.900,16	12.343,80	12.787,44	13.231,08	13.674,72	14.118,36	14.562,00	15.005,64	15.449,28	15.892,92	16.336,56	16.780,20	17.223,84	17.667,48
Unidade Doméstica 40h	22.025,76	22.913,04	23.800,32	24.687,60	25.574,88	26.462,16	27.349,44	28.236,72	29.124,00	30.011,28	30.898,56	31.785,84	32.673,12	33.560,40	34.447,68	35.335,00
Unidade Doméstica ESB	27.506,24	29.028,39	30.550,54	32.072,69	33.594,84	35.116,99	36.639,14	38.161,29	39.683,44	41.205,59	42.727,74	44.249,89	45.772,04	47.294,19	48.816,34	50.338,49
Unidade	28.018,12	29.540,27	31.062,42	32.584,57	34.106,72	35.628,87	37.151,02	38.673,17	40.195,32	41.717,47	43.239,62	44.761,77	46.283,92	47.806,07	49.328,22	50.850,37
Unidade de Projeto	16.066,03	16.628,47	17.190,91	17.753,35	18.315,79	18.878,23	19.440,67	20.003,11	20.565,55	21.127,99	21.690,43	22.252,87	22.815,31	23.377,75	23.940,19	24.502,63
Unidade Social	3.759,22	3.842,33	3.925,44	4.008,55	4.091,66	4.174,77	4.257,88	4.340,99	4.424,10	4.507,21	4.590,32	4.673,43	4.756,54	4.839,65	4.922,76	5.005,87
Unidade Escolar	2.074,86	2.149,93	2.225,00	2.300,07	2.375,14	2.450,21	2.525,28	2.600,35	2.675,42	2.750,49	2.825,56	2.900,63	2.975,70	3.050,77	3.125,84	3.200,91
Unidade 20h	2.863,81	2.989,03	3.114,25	3.239,47	3.364,69	3.489,91	3.615,13	3.740,35	3.865,57	3.990,79	4.116,01	4.241,23	4.366,45	4.491,67	4.616,89	4.742,11
Unidade 40h	5.727,62	6.018,06	6.308,50	6.598,94	6.889,38	7.179,82	7.470,26	7.760,70	8.051,14	8.341,58	8.632,02	8.922,46	9.212,90	9.503,34	9.793,78	10.084,22
Unidade 20h	4.611,78	4.843,03	5.076,57	5.312,40	5.550,60	5.791,15	6.034,05	6.279,30	6.526,90	6.776,85	7.029,15	7.283,80	7.540,80	7.799,15	8.058,85	8.319,90
Unidade 40h	4.676,31	4.917,12	5.159,40	5.403,16	5.648,40	5.895,10	6.143,25	6.392,85	6.643,90	6.896,40	7.150,45	7.405,95	7.662,90	7.921,30	8.181,15	8.442,45
Unidade Civil	8.106,68	8.554,31	9.001,94	9.449,57	9.897,20	10.344,83	10.792,46	11.240,09	11.687,72	12.135,35	12.582,98	13.030,61	13.478,24	13.925,87	14.373,50	14.821,13
Unidade	3.196,36	3.222,77	3.249,18	3.275,59	3.301,99	3.328,40	3.354,81	3.381,22	3.407,63	3.434,04	3.460,45	3.486,86	3.513,27	3.539,68	3.566,09	3.592,50
Unidade 20h	3.321,26	3.414,42	3.511,06	3.611,18	3.714,79	3.821,90	3.932,51	4.046,62	4.164,23	4.285,34	4.409,95	4.538,06	4.669,67	4.803,78	4.941,39	5.082,50
Unidade 40h	6.642,53	6.921,49	7.200,45	7.479,41	7.758,37	8.037,33	8.316,29	8.595,25	8.874,21	9.153,17	9.432,13	9.711,09	9.990,05	10.269,01	10.547,97	10.826,93
Unidade 40h	4.642,53	4.828,84	5.018,12	5.211,36	5.408,58	5.609,70	5.814,82	6.023,93	6.237,04	6.454,15	6.675,26	6.899,37	7.127,48	7.359,59	7.595,70	7.835,81
Unidade 40h	2.321,26	2.414,42	2.511,06	2.611,18	2.714,79	2.821,90	2.932,51	3.046,62	3.164,23	3.285,34	3.409,95	3.538,06	3.669,67	3.803,78	3.941,39	4.082,50
Unidade 40h	1.449,20	1.548,77	1.649,18	1.750,59	1.852,00	1.953,41	2.054,82	2.156,23	2.257,64	2.359,05	2.460,46	2.561,87	2.663,28	2.764,69	2.866,10	2.967,51
Unidade 40h	936,06	975,20	1.014,34	1.053,48	1.092,62	1.131,76	1.170,90	1.209,04	1.248,18	1.287,32	1.326,46	1.365,60	1.404,74	1.443,88	1.483,02	1.522,16
Unidade 40h	1.433,16	1.511,29	1.589,42	1.667,55	1.745,68	1.823,81	1.901,94	1.979,07	2.057,20	2.135,33	2.213,46	2.291,59	2.369,72	2.447,85	2.525,98	2.604,11
Unidade 40h	2.029,88	2.111,09	2.192,30	2.273,51	2.354,72	2.435,93	2.517,14	2.598,35	2.679,56	2.760,77	2.841,98	2.923,19	3.004,40	3.085,61	3.166,82	3.248,03
Unidade 40h	1.012,88	1.126,52	1.240,16	1.353,80	1.467,44	1.581,08	1.694,72	1.808,36	1.921,99	2.035,63	2.149,27	2.262,91	2.376,55	2.490,19	2.603,83	2.717,47

DIOEMS



Diário Oficial, Assinado Eletronicamente, com Certificação Nacional (ICP-Brasil). A Função de Certificação da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 205670872

<http://dioems.com.br/>

MAPA COMPARATIVO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

						CBGINECO EIRELI		TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI		CLINICA PETRY DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA		MÉDIA	
LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12	MÊS	17897	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DECARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, ATENDENDO NO MÍNIMO 15 CONSULTAS DIÁRIAS, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	19.500,00	234.000,00	19.500,00	234.000,00	23.500,00	282.000,00	20.833,33	249.999,96
VALOR TOTAL (R\$)						234.000,00		234.000,00		282.000,00		249.999,96	

Coronel Vivida, 23 de Janeiro de 2018

Marcia Fonseca
Departamento de Compras





IGOR CHIMINACIO
GINECOLOGIA

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CRM 21710 PR
DRIGORAUGUSTO@GMAIL.COM

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Atendimento ambulatorial (consultas) em obstetrícia e ginecologia. Segunda a sexta-feira, no período da manhã, sendo 15 (quinze) atendimentos diários, 20 (vinte) horas semanais.	Mensal	25.300,00

19.125.639/0001-21

CISMED
Serviços médicos
LTDA-ME

Pato Branco, 10 de Janeiro de 2018

Dr. Igor Chiminácio
Ginecologia e Obstetrícia
Habilitado e Especialista Ginecológica
CRM-PR 21710 - TEGO 229 / 2007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.125.639/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2013
NOME EMPRESARIAL CISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMED			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR. SILVIO VIDAL	NÚMERO 175	COMPLEMENTO SALA 301	
CEP 85.505-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3225-9426	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/01/2018** às **14:37:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 19.125.639/0001-21
NOME EMPRESARIAL: CISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IGOR AUGUSTO DE SOUZA CHIMINACIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA TEIXEIRA OBRZUT
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/01/2018 às 14:37 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão



CLINICA PETRY DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA

Rua: Tocantins, nº 2320. 3º andar. Centro

Pato Branco – Paraná

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Atendimento ambulatorial (consultas) em obstetrícia e ginecologia. Segunda a sexta-feira, no período da manhã, sendo 15 (quinze) atendimentos diários, 20 (vinte) horas semanais.	Mensal	23.800,00

Pato Branco, 08 de Janeiro de 2018

Dr. João Petry
Ginecologista/Obstetrícia
CRM-PR N° 7359

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.728.635/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2015
NOME EMPRESARIAL CLÍNICA PETRY DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLÍNICA PETRY			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TOCANTINS	NÚMERO 2320	COMPLEMENTO ANDAR: 3; SALA: 302;	
CEP 85.501-272	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3224-4589	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **14:17:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 22.728.635/0001-42
NOME EMPRESARIAL: CLÍNICA PETRY DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PETRY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA PETRY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/01/2018 às 14:20 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 75/2018

PROTOCOLO Nº 22/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Liliane Guarrezi Fontanive
Departamento de Saúde

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.01.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 012/2018, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, Diretora do Departamento de Saúde, a qual requer contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na Unidade Básica de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme termo de referencia. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. À Manifestação a respeito dos valores constantes dos orçamentos;
4. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 26/2018

PROTOCOLO Nº 22/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 05.02.2018

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atual na Unidade Básica de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme termo de referencia, na dotação orçamentária indicada no quadro a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	495	3145

Declaramos para todos os fins que a contratação acima citada será custeada com recursos oriundos de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 29/2018

PROTOCOLO Nº 22/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 05.02.2018

Com base no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta do Contrato, referente à contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atual na Unidade Básica de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme termo de referencia.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2018

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2018 devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: XX de XXXX de 2018.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: XX:XX horas

LOCAL: Sede do Município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia XX de XXXX de 2018, às XX:XX (XXXX) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

1- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.



II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital.**
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**
- c) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga;**
- d) **O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia;**



3.2. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR ITEM, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as XXh e XXm do dia XX/XX/2018**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2018.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2018.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.



5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) prazo de prestação de serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.



6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido a quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do item.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

6.10.3. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a declaração constante no Modelo ANEXO V, no credenciamento, também poderá informar no campo próprio da proposta de preços Modelo ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

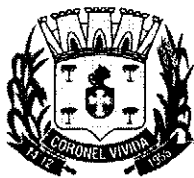
VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, *para empresa individual.*

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão.

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Cópia autenticada EM CARTÓRIO do documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina – CRM** do profissional médico que prestará os serviços.

b) Cópia autenticada do **cartão SUS** do profissional médico que prestará os serviços.



c) Cópia autenticada EM CARTÓRIO de documento que comprove a **residência médica** na área de ginecologia e obstetrícia.

7.1.5. Das Declarações:

a) Declaração de **atos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VII).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário de cada item e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4 Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras ou pela direção do Departamento de Saúde do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1 A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.1 e 1.2 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do município, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.**

9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **item**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.



11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



11.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.2.2. Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.



12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I - Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.5. Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

13.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.7. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	495	3145

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



16.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

16.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Procuração

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial

Anexo VIII – Minuta do Contrato

18.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

18.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade a **contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na Unidade Básica de Saúde do município Coronel Vivida.**

2. Motivação/Justificativa

2.1 - O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de Coronel Vivida – Pr, para o perfeito e regular atendimentos das usuárias do SUS do município.

2.2 - A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão.

2.3 - Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4 - Neste termos, a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípio balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

3. Especificações técnicas

3.1 - O valor total estimado para a realização destes serviços foi obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.2 - Lotação imediata do profissional médico ginecologia e obstetra devidamente habilitado junto ao CRM-PR na unidade de atendimento do município.

3.3 - O profissional médico ginecologista e obstetra deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.4 - Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico ginecologista/obstetrícia para cadastramento no CNES são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e comprovante de residência médica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.5 - O profissional médico ginecologista e obstetra deverá atender no mínimo 15 (quinze) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

3.6 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.7 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

3.8 - Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade com intuito também de aumentar a humanização do acompanhamento do Pré- Natal; aumentar a eficiência na identificação do risco; Reduzir a mortalidade infantil do município; realizar junto a equipe ações de planejamento familiar reduzindo assim o número de adolescentes grávidas; Melhorar a assistência ao pré-natal de alto risco e acompanhamento das crianças menores de um ano.

3.9 - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

3.10 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

3.11 - Executar demais atribuições da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, bem como atividades gerais de competência médica de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.13 - Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	01	12	MÊS	17897	Contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área ginecologia e obstetrícia para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, atendendo no mínimo 15 (quinze) consultas diárias, 20 (vinte) horas semanais	20.833,33	249.999,96

(duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1 - O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após conferência dos relatórios pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - Se, por motivos particulares o contratado se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

5. Resultados esperados

5.1 - Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. Condições gerais

6.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2 - Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

6.3 - A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

6.4 - A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal;

6.5 - Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

7. Indicação do Gestor e Fiscal

7.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e,

7.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR OU CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2018

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida - PR
Pregão Presencial nº XX/2018

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida - PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº XX/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	12	MÊS	17897	Contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área ginecologia e obstetrícia para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, atendendo no mínimo 15 (quinze) consultas diárias, 20 (vinte) horas semanais		

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº xx/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- 1.1 Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.
- 1.2 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 1.3 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

1.3.1 Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico ginecologista/obstetrícia para cadastramento no CNES são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e comprovante de residência médica.

1.4 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá atender no mínimo 15 (quinze) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

1.5 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.6 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

1.7 Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade com intuito também de aumentar a humanização do acompanhamento do Pré- Natal; aumentar a eficiência na identificação do risco; Reduzir a mortalidade infantil do município; realizar junto a equipe ações de planejamento familiar reduzindo assim o número de adolescentes grávidas; Melhorar a assistência ao pré-natal de alto risco e acompanhamento das crianças menores de um ano.

1.8 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

1.9 Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

1.10 Executar demais atribuições da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, bem como atividades gerais de competência médica de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

2.4 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

2.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	495	3145

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I - Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxxx de 2018 a xx de xxxxxx de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

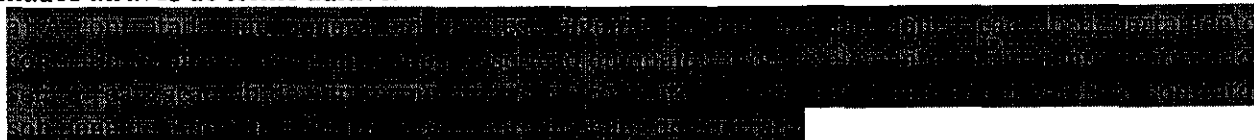
Parágrafo décimo-primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo-segundo: Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.



Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

COMPLEMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação dos serviços ora solicitados foi considerada de acordo com os valores praticados no mercado através de convênios de atendimentos conforme documento em anexo, bem como no próprio sistema único de saúde este valor requerido está de acordo com o atendimento que será realizado por este profissional, além disso o Termo de Referência (anexo) descreve a grande amplitude que o serviço irá atingir.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Depto. de Saúde

Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2018



Rua Tenório, 757, 85501-007
Cidade Pato Branco - PR
(41) 2101-1000 - Fax: (41) 2101-1001
CNPJ nº 08.904.283/0001



Pato Branco, 10 de janeiro de 2018.

Correspondência - REG - 002/2017

A/C
Cooperado

Informamos que conforme definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo conselho de administração, a partir de janeiro/2018 estaremos aplicando o reajuste de 5,55% sobre os honorários médicos. Sendo assim a partir de 01/01/2018 a consulta eletiva passará a ser remunerada em R\$ 95,00.

Ressaltamos que este índice será aplicado para atendimentos realizados a partir de 01/01/2018.

Edson Fressato
Diretor Presidente

Ildéfonso Amoedo Canto
Diretor Vice Presidente

Deisi Vons Guerios
Diretora Superintendente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Contratação de empresas para a prestação de serviços médicos de ginecologia e obstetrícia. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município de Coronel Vivida.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 012/2018, da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Termos de Referência, Orçamentos e Mapa Comparativo (fls. 02/22);
 - b) Ofício nº 75/2018 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas; manifestação da Diretora do Departamento (fl. 23);
 - c) Ofício nº 026/2018 - Parecer Contábil (fl.24);
 - d) Ofício nº 29/2018 – Solicitação de análise jurídica da minuta do Edital (fl. 25);
 - e) Minuta do edital e anexos (fl. 26/62);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA



5. No que tange ao objeto da contratação, é necessário verificar se a prestação dos serviços não caracteriza terceirização indevida das atividades exclusivas e próprias de servidores efetivos, consoante Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

"A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal. Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público." AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral, a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...)"

Real



os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto federal 2.271/97; (...)"AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM.

6. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. Isto posto, pela descrição dos serviços constante no Termo de Referência encartado, após superada a análise pelo Setor Competente, de que se os serviços podem ser prestados por empresas terceirizadas, entende-se que se tratam de serviços comuns.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

10. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

11. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

12. **Entende-se, que o certame poderia ser realizado sob a forma de Chamamento Público, utilizando-se a sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/2008.**

Da justificativa da contratação

13. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

14. No Termo de Referência anexado aos autos, verifica-se que as justificativas se amoldam ao interesse público.

15. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

16. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

17. Desse modo, entende-se que a objetivada contratação está motivada, justificando o interesse público da medida.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

18. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

19. Apesar de terem sido devidamente juntados os Termos de Referência aos autos, os mesmos não foram devidamente aprovados pela autoridade competente.

20. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

21. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

22. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

23. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa de preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

24. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

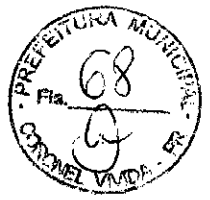
25. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

26. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

27. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

28. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);



- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

29. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

30. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

31. A utilização da média ou da mediana para fins de definir os preços é adequada, conforme bem explica Franklin Brasil, Auditor da CGU, veja-se:

*“A **Média** é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. Porém, a média é fortemente influenciada por valores extremos. Por isso, em amostras sem homogeneidade, pode não representar adequadamente a tendência central dos preços. Já a **Mediana** é definida por estar na posição central das referências coletadas. Por exemplo, considerem-se os valores (1,50; 2,20; **3,50**; 4,00; 10,00) como os preços coletados. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito. A média para o mesmo conjunto seria 4,24. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”. O **Menor** preço é simplesmente o número mais baixo em um conjunto de dados obtidos”. Disponível em https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10689, acesso em 22/01/2018.*

Das Exigências de Habilitação

32. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Handwritten signature or initials.



33. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

34. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

35. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

37. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

38. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

39. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

40. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

41. Assim, deve ser anexada aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

Real



42. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

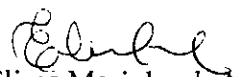
- a) Seja o Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- b) Seja avaliado se os serviços não se classificam como terceirização irregular;
- c) Seja avaliada a possibilidade de utilizar a sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/2008.
- d) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como resguardando a busca pelo preço real de mercado e o princípio da economicidade, sugere-se a ampliação da pesquisa de preços e, se for o caso, usar o critério da mediana;
- e) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;

43. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018.


Elirés Marinho de Melo Menegussi
OAB/Pr 66.216

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018 13:39
Para: liliane-guarrezi@hotmail.com; LILIANE 2 (liliane@coronelvivida.pr.gov.br)
Assunto: PARECER JURÍDICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Anexos: PARECER JURIDICO.pdf

BOA TARDE!

Envio em anexo o parecer jurídico referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA"**.

Favor verificar os dispostos no item 43, letras B, C e D página 08.

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 118/2018

PROTOCOLO Nº 22/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antônio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 09.02.2018

Considerando os autos e após análise das diligências apontadas no parecer anexo ao processo, com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atual na Unidade Básica de Saúde do município de Coronel Vivida, conforme termo de referencia.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município em 05.01.2018 e Portaria nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando o pregoeiro oficial, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

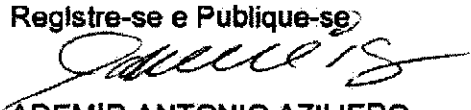
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3646-1102 (42) 3646-1108
CNPJ: 01.812.552/0001-13 - CEP: 86180-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 061/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGEM EM TERRENOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular de presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3646-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PLANEJADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular de presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3646-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular de presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3646-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular de presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3646-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 069/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação do REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 3 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) da PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em particular de presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, editais e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3646-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, inciso III, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: Comissão Permanente de Licitação para a realização do Pregão do Município de Coronel Vívda e de Puro Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Adriano Antônio Aguiar	472.871.788-20	1.824.188-09
Luiz Roberto Schmitt	550.589.388-47	6.457.476-59
Fernando de Quadros Abatti	541.835.118-28	6.178.871-09
Francisco Carlos Brancato	541.835.118-28	6.207.784-59
Osvaldo Barcellos	082.776.808-09	6.482.767-49
Luiz Marcolino (coordenador)	031.467.788-27	1.483.844-09

Art. 2º O Sr. BRANCO poderá, para, ADRIANO ANTÔNIO AGUIAR, Presidente da Comissão, para emitir editais, atos e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vívda, Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVATI, Prefeito Municipal
Registrou-se e Publicou-se
ADEMAR ANTONIO AZEVEDO, Coronel Vívda - CRC 24.388

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, inciso III, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador de CPF nº 544.885.188-18, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização do Pregão na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Puro Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e o órgão de apoio a comissão pelo membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O Pregoeiro, fixa o edital e o processo, além dos membros de Equipe de Apoio, a depender de especificidade. Nenhum dos órgãos ou de documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar no trabalho das propostas e documentos.

Art. 3º O Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reatando suas ações a partir de 01 de janeiro de 2018.

Coronel Vívda, Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVATI, Prefeito Municipal
Registrou-se e Publicou-se
ADEMAR ANTONIO AZEVEDO, Coronel Vívda - CRC 24.388

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, inciso III, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador de CPF nº 544.885.188-18, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização do Pregão na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Puro Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, reatando suas ações a partir de 01 de janeiro de 2018.

Coronel Vívda, Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVATI, Prefeito Municipal
Registrou-se e Publicou-se
ADEMAR ANTONIO AZEVEDO, Coronel Vívda - CRC 24.388

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPRONHIO - PR
PORTARIA Nº 04/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopronhio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Nomear e sr. Raul Heine Kurpel, CPF nº 518.054.918-34 para responder pelo cargo de Assessor Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, de Quadro de Pessoal do Órgão Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Luiz Carlos Moser
Presidente

Daniel Zanetti
1º Secretário

Registrou-se e publicou-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CYMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.782/0081-82. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fiza de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017.

Frank Ariel Schiavati, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 177/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Puro Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fiza prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 9.978,76. O valor total devido é de R\$ 107.185,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017.

Frank Ariel Schiavati, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação da íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioexma.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1517



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 8319, de 03 de Janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 8026, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariei Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod256922

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	060.669.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.981-4/PR
Douglas Cristiano Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-5/PR
Gazete Bernicki	Membro Suplente	082.778.609-09	8.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	081.467.799-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º No caso de faltar algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 85/2018, de 04 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-6
Cariane Luiza Lesta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luane Mercoline Leonardi	Membro	060.416.889-74	8.325.718-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.385

Cod256996

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica da comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariei Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.828,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariei Schiavini, Prefeito.

Cod256957



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de **Pregão** para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabllista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ 01.812.552/0001-13 - CEP: 81620-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com o Decreto Municipal nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS E TERREPLANEJAMENTO EM TERRENO PÚBLICO, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ 01.812.552/0001-13 - CEP: 81620-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com o Decreto Municipal nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ 01.812.552/0001-13 - CEP: 81620-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com o Decreto Municipal nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ 01.812.552/0001-13 - CEP: 81620-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com o Decreto Municipal nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ 01.812.552/0001-13 - CEP: 81620-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.812.552/0001-13, em conformidade com o Decreto Municipal nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização do procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 8 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ 01.812.552/0001-13 - CEP: 81620-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Município, em seu artigo 24, inciso II, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme segue quadro de membros:

NOME	CARGO	CPF	IDENTIFICAÇÃO
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	475.471.788-27	1.254.748-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	050.888.288-27	4.807.775-0/PR
Francisco de Assis Batista	Membro	040.222.112-08	4.778.775-0/PR
Roberto Schiavini	Membro	040.222.112-08	1.207.742-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	062.787-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	031.441.788-27

Art. 2º O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Coronel Vívda, em 04 de Janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIIVINI, Prefeito Municipal

Registrou e Publicou-se

ADEMAR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CRC 28.398

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Município, em seu artigo 24, inciso II, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme segue quadro de membros:

NOME	CARGO	CPF	IDENTIFICAÇÃO
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	475.471.788-27	1.254.748-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	050.888.288-27	4.807.775-0/PR
Francisco de Assis Batista	Membro	040.222.112-08	4.778.775-0/PR
Roberto Schiavini	Membro	040.222.112-08	1.207.742-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	062.787-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	031.441.788-27

Art. 2º O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Coronel Vívda, em 04 de Janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIIVINI, Prefeito Municipal

Registrou e Publicou-se

ADEMAR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CRC 28.398

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Município, em seu artigo 24, inciso II, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme segue quadro de membros:

NOME	CARGO	CPF	IDENTIFICAÇÃO
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	475.471.788-27	1.254.748-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	050.888.288-27	4.807.775-0/PR
Francisco de Assis Batista	Membro	040.222.112-08	4.778.775-0/PR
Roberto Schiavini	Membro	040.222.112-08	1.207.742-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	062.787-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	031.441.788-27

Art. 2º O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Coronel Vívda, em 04 de Janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIIVINI, Prefeito Municipal

Registrou e Publicou-se

ADEMAR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CRC 28.398

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Nomear e em. R. dos Santos Kerpel, CPF nº 616.854.219-34 para responder pelo cargo de Assessor Parlamentar, percebendo vencimento relativo ao Nível CC-1, de Quadro do Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Chopinzinho, em 5 de janeiro de 2018.

Leandro Moser
Presidente

Daniel Zanetti
1º Secretário

Registrou e publicou-se

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação no íntegro do ato acima em contra-referência ao seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocema.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME. CNPJ nº 17.531.702/0081-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fisco de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME. CNPJ nº 21.313.558/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados em base no INPC acumulado dos meses de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.924,76. O valor total deste aditivo é de R\$ 167.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Município, em seu artigo 24, inciso II, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, conforme segue quadro de membros:

NOME	CARGO	CPF	IDENTIFICAÇÃO
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	475.471.788-27	1.254.748-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	050.888.288-27	4.807.775-0/PR
Francisco de Assis Batista	Membro	040.222.112-08	4.778.775-0/PR
Roberto Schiavini	Membro	040.222.112-08	1.207.742-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	062.787-0/PR
Luiz Carlos Batista	Membro	040.222.112-08	031.441.788-27

Art. 2º O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, de 05 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Coronel Vívda, em 04 de Janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIIVINI, Prefeito Municipal

Registrou e Publicou-se

ADEMAR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CRC 28.398

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 05 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1517

Página 24 / 084

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 8319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.436, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 8028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Representantes das igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás,

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod259322

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal da Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.875-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-18	8.178.981-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.784-8/PR
Gazios Sertolici	Membro Suplente	062.778.609-09	8.462.757-5/PR
Leila Marcelina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.844-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º No caso da falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-18, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal da Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente do Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-18, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal da Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.385

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.268.009-03	5.902.958-8
Carlene Lúcia Latta de Freitas Bernier	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcelina Leonatti	Membro	060.416.869-74	8.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.385

Cod259396

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGED – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 287/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal da Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento da Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod259357



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

CERTIFICADO

Certificamos que **Fernando de Quadros Abatti** participou do Curso de Formação de Pregoeiro promovido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco, no período de 12 a 14 de setembro de 2006 com carga horária de 21 horas.

Pato Branco, 20 de setembro de 2006.

Telmo Artur Campestrini
Chefe do Departamento de Estágios e
Cursos de Extensão

Jean-Marc Stephane Lafay
Gerente de Relações Empresariais e
Comunitárias

PROGRAMA TRABALHADO

- Apresentação dos Instrutores.
- Apresentação da metodologia do curso.
- Integração dos participantes e levantamento de contexto.
- Processo organizacional de infra-estrutura na Administração Pública (visão holística).
- Princípios aplicáveis às licitações públicas.
- Apresentação da legislação.
- Desenvolvimento e estudo do perfil necessário para o pregoeiro.
- Atribuições legais e regimentais.
- Técnicas de negociação.
- Estudo das fases do pregão (presencial e eletrônico).
- Diferenciação comparativa entre o pregão e as licitações convencionais.
- Elaboração do edital (competência e essencialidades).
- Elaboração do termo de referência/projeto básico.
- Recepção e tratamento dos recursos administrativos.
- Competências legais pra adjudicação no pregão presencial e eletrônico.
- Divulgação e publicidade dos atos.
- Planejamento da condução do pregão.
- Simulação do pregão presencial.
- A elaboração da ata – formalidades essenciais (o que deve conter).
- Plenária ao final de cada dia.

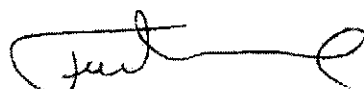
Instrutores: Luiz Alberto Zonatto e Tomaz Clemente Carzino

Coordenador: Fábio Marcelo Walter

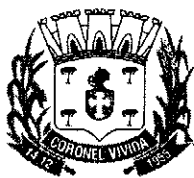
Secretário: Eduardo Alberto Cardoso

Registrado na folha 54, página 2, sob nº 3, no Livro de Registros no Departamento de Estágios e Cursos de Extensão.

Pato Branco, 22 de setembro de 2006.



Responsável pelo Registro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2018 devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**”.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de fevereiro de 2018.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 27 de fevereiro de 2018, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I- DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**”, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.



II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) que tenham sócios em comum com outra empresa participante e empresas sabidamente da mesma família.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital.**
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**
- c) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga;**
- d) **O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia;**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.2. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

4.2. A competição do certame licitatório se dará POR ITEM, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 27/02/2018**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 20/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

27 de fevereiro de 2018.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 20/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

27 de fevereiro de 2018.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas.



5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

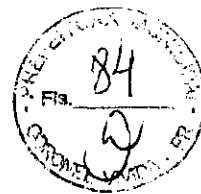
6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.



6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido a quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do item.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

6.10.3. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a declaração constante no Modelo ANEXO V, no credenciamento, também poderá informar no campo próprio da proposta de preços Modelo ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

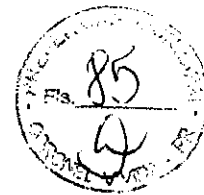
VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, *para empresa individual*.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão.

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante.

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Cópia autenticada EM CARTÓRIO do documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina - CRM** do profissional médico que prestará os serviços.

b) Cópia autenticada do **cartão SUS** do profissional médico que prestará os serviços.



c) Cópia autenticada EM CARTÓRIO de documento que comprove a **residência médica** na área de ginecologia e obstetrícia.

7.1.5. Das Declarações:

a) Declaração de fatos **impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo Anexo VII).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário de cada item e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

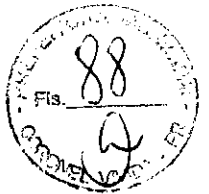
8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4 Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras ou pela direção do Departamento de Saúde do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1 A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



8.12.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 1.1 e 1.2 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1 No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

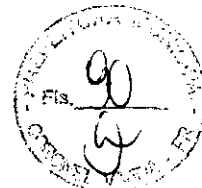
9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do município, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.**

9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **item**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.



11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.12. A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.2.2. Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.



12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I - Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

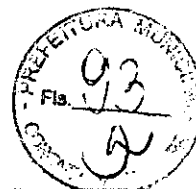
II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.5. Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

13.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.7. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	495	3145

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



16.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

16.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

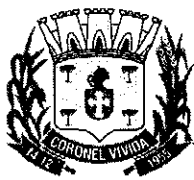
d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.



18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Procuração

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial

Anexo VIII – Minuta do Contrato

18.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

18.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018.



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade a **contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na Unidade Básica de Saúde do município Coronel Vivida.**

2. Motivação/Justificativa

2.1 - O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de Coronel Vivida – Pr, para o perfeito e regular atendimentos das usuárias do SUS do município.

2.2 - A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste Órgão.

2.3 - Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4 - Neste termos, a contratação visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípio balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 da Carta Magna:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

3. Especificações técnicas

3.1 - O valor total estimado para a realização destes serviços foi obtido através de orçamentos de mercado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.2 - Lotação imediata do profissional médico ginecologia e obstetra devidamente habilitado junto ao CRM-PR na unidade de atendimento do município.

3.3 - O profissional médico ginecologista e obstetra deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.4 - Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico ginecologista/obstetrícia para cadastramento no CNES são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e comprovante de residência médica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.5 - O profissional médico ginecologista e obstetra deverá atender no mínimo 15 (quinze) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

3.6 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3.7 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

3.8 - Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade com intuito também de aumentar a humanização do acompanhamento do Pré- Natal; aumentar a eficiência na identificação do risco; Reduzir a mortalidade infantil do município; realizar junto a equipe ações de planejamento familiar reduzindo assim o número de adolescentes grávidas; Melhorar a assistência ao pré-natal de alto risco e acompanhamento das crianças menores de um ano.

3.9 - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

3.10 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

3.11 - Executar demais atribuições da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, bem como atividades gerais de competência médica de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.13 - Os serviços serão prestados conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	01	12	MÊS	17897	Contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área ginecologia e obstetrícia para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, atendendo no mínimo 15 (quinze) consultas diárias, 20 (vinte) horas semanais	20.833,33	249.999,96

(duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

4.1 - O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após conferência dos relatórios pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - Se, por motivos particulares o contratado se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

5. Resultados esperados

5.1 - Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

6. Condições gerais

6.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2 - Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal;

6.3 - A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

6.4 - A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal;

6.5 - Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

7. Indicação do Gestor e Fiscal

7.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e,

7.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR OU CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 20/2018

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 20/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

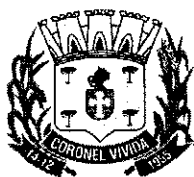
- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 20/2018

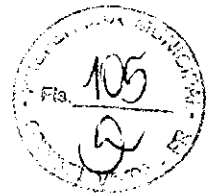
Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 20/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 20/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	12	MÊS	17897	Contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área ginecologia e obstetrícia para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, atendendo no mínimo 15 (quinze) consultas diárias, 20 (vinte) horas semanais		

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 20/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

1.1 Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

1.2 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

1.3 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

1.3.1 Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico ginecologista/obstetrícia para cadastramento no CNES são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e comprovante de residência médica.

1.4 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá atender no mínimo 15 (quinze) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

1.5 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.6 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

1.7 Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade com intuito também de aumentar a humanização do acompanhamento do Pré- Natal; aumentar a eficiência na identificação do risco; Reduzir a mortalidade infantil do município; realizar junto a equipe ações de planejamento familiar reduzindo assim o número de adolescentes grávidas; Melhorar a assistência ao pré-natal de alto risco e acompanhamento das crianças menores de um ano.

1.8 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

1.9 Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

1.10 Executar demais atribuições da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, bem como atividades gerais de competência médica de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

2.4 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

2.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

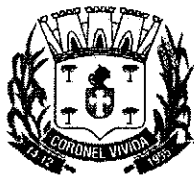
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	495	3145

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).



Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

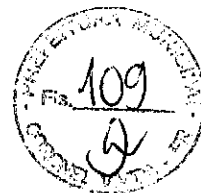
I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de xx de xxxxxx de 2018 a xx de xxxxxxxx de 2019.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

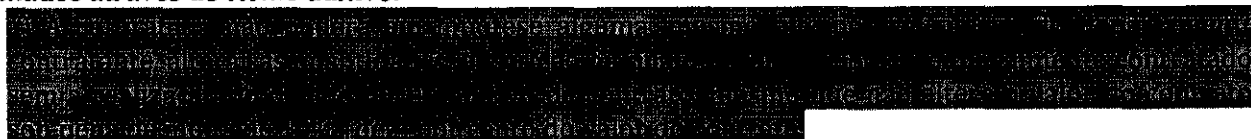
Parágrafo décimo-primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo-segundo: Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.



Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00hs do dia 27 de fevereiro de 2018. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 249.999,96. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município, das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Azillero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRIZIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. LOCAL E HENDRIL: Praça Angel Mezzomo, s/n, às 89:08hs do dia 27 de fevereiro de 2018. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 249.999,96. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município, das 8:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:38h ou através do site www.coronelvividapr.gov.br. Informações: (46) 3232-8380. Coronel Vívidas, 89 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Azilene, Presidente da CPL.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL N.º 311/2018

Agilberto Lusimadu Perin, Prefeito Municipal de Itaipava do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo e (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, fuso ao Edital nº 003/2017.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir de data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de cancelamento dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS
CARGO: Servico de Limpeza

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
141769	Leandro Cerun	88	2ª

hospedaria D'Oeste, 09 de fevereiro de 2013.

Agilberto Lucindo Pereira,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato N° 1737/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: **S/FM Assessoria Tributária, Administração e Negócios S/C – Me**, inscrita no CNPJ 74.184.391/0001 – 88.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de arrecadação tributária, especificamente quanto a participação do Município de Itapejara D'Oeste no Fundo de Participação dos Municípios, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná na formação do Índice do ICMS, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços N° 011/2015, fica prorrogado o prazo contratual, passando sua vigência de 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 para 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018 e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 63.750,00 (Sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), para R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Itapejara D'Oeste, 29 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 009/2018
OATA: 08.02.2018

SÚMULA: Substituir membro do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2817/2819. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: www.uoems.com.br

MUNICÍPIO DE MARAPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2018 - Processo nº 712/2018 - O Município de Marapólis, através do Prefeito Municipal Nelson Roque Rossetti Gehlen e da Comissão Permanente de Licitação, convocando para o processo nº 12/2018, de conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006, para a contratação de serviços de manutenção e limpeza de prédios públicos, Decreto Municipal nº 432/07. Lei Complementar nº 123/2006. Lei Complementar nº 124/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 81/2006, Decreto Municipal nº 362/2018, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S/C), e que até o dia 22 de Março de 2018, às 08h (OITO) horas, estarão recebendo, no endereço da Licitação os Pedidos e o Edital de Licitação, e que, após o prazo, estarão sendo recebidos e a documentação em "envelope" sob o nome de "Licitação nº 12/2018, que tem por objeto a contratação da Realização de Prática para Ativação ambiental da Prefeitura nos, canteiros de e as Praterias, que serão utilizadas por diversos departamentos municipais, de acordo com a descrição constante no Anexo I, sobre a lotação da tipo "MENOR PREGO POR ITEM", e iniciar-lhe ao ato convocatório e seus anexos estando à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3276-8100, no Predatório Municipal de Marapólis, no horário de expediente, localizada na Rua São José nº 1030, pelo e-mail licitacao@marapolis.pr.gov.br, ou pelo site www.marapolis.pr.gov.br, Marapólis, 08 de Fevereiro de 2018 Nelson Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 22/2016 - Processo nº 722/2016 - O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal Nair Rossetti Costa, e da Comissão Municipal de Licitação, torna público que, para a contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, há interesse de licitar o item 1.8.6.9.5.1 de 01 (uma) unidade de veículo, conforme especificações técnicas e anexos, sob o nº 1.8.6.9.5.1 de 01 (uma) unidade de veículo. Decreto Municipal nº 01/2007. Lei Complementar nº 123/2000. Lei Complementar nº 147/2014. Decreto nº 8.538/2015. O Município Empenhará o nº 41.690.00. Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, tanto para todos os interessados que realizarem LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S/C) e, que até dia 22 de MARÇO de 2016, às 15 (quinze) horas, estarão recebendo, no Protocolo de Licitação da Prefeitura Municipal de Maripólis, e credenciamento, e os envelopes contendo a documentação do Habilitação à Proposta, de Pragas do Edital da Licitação nº 22/2016, que tem por objeto a contratação de Registro de Preço para futura eventual aquisição de Licenças e Faturas, que serão utilizadas na manutenção dos veículos a motorizados da frota municipal, de acordo com o descrito contante no Anexo IV, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O envio para o ato convocatório e seus anexos está disponível nos computadores, a partir desse dia, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 45-3222-0116, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no endereço de endereço, localizada na Rua Suel, nº 1030, pelo e-mail: francisco.livorno@maripolis.sp.gov.br, ou pelo site www.municiosp.gov.br. Maripólis, 05 de Fevereiro de 2016. Nair Rossetti Costa. Prefeito Municipal.

Decreto 6343/2018, de 88 de fevereiro de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.800,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: bit.ly/27912017 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2799/2017.

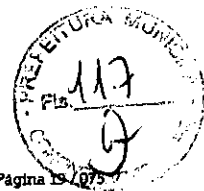
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 12 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1543

Página 15/075



Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhal do Estado do Paraná, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Admir Antonio Azilero - Contabilista – CRC 25.365

Cod259806

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00hs do dia 27 de fevereiro de 2018. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 249.999,96. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município, das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 09 de fevereiro de 2018. Admir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod259771

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

DATA: 25/01/18 ABERTURA: 07/02/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 13/2018, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA	3,02	120.800,00
02	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA	4,04	121.200,80
03	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA	3,12	280.800,00
04	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA	1,78	10.200,00
05	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA	45,00	13.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STANG LTDA	14.188.783/0003-37	546.500,80

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 546.500,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais). Coronel Vívda, 07 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod259773

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

DATA: 17/01/18 ABERTURA: 31/01/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DE PROFESSORES DA UNICENTRO, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 09/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	LAMIR TASCA-TRANSPORTES-ME	520,50	198.847,20
02	SANDRO JOSE DOSSENA ME	284,00	56.178,00
03	JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME	434,00	90.708,00
04	ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME	498,87	104.222,03
05	ANTONIO PALUDO BARBOSA-TRANSPORTES-ME	359,80	75.031,00
06	SANDRO JOSE DOSSENA ME	330,00	66.978,00
07	VIACAO MARILIA LTDA ME	290,80	60.735,40
08	DE PAULA E CALZA LTDA-ME	519,00	108.471,00
09	REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	400,00	83.600,00
10	G. P. BELEI-TRANSPORTES-ME	350,80	73.150,09
11	ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME	519,95	108.669,55
12	DE PAULA E CALZA LTDA-ME	426,80	88.981,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME	05.402.839/0081-66	212.891,58
ANTONIO PALUDO BARBOSA-TRANSPORTES-ME	19.332.486/0001-83	75.031,00
DE PAULA E CALZA LTDA-ME	19.490.569/0001-80	198.132,00
G. P. BELEI-TRANSPORTES-ME	19.600.042/0001-50	73.150,80
JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME	10.341.882/0001-02	90.708,00
LAMIR TASCA-TRANSPORTES-ME	04.740.339/0001-85	108.847,20
REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	09.604.314/0001-78	83.600,00
SANDRO JOSE DOSSENA ME	13.188.728/0001-55	124.146,00
VIACAO MARILIA LTDA ME	05.041.986/0001-09	60.735,40

Nas condições da sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.027.239,18 (um milhão, vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais e deztoito centavos). Coronel Vívda, 07 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod258777

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

DATA: 24/01/18 ABERTURA: 06/02/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS, MOTOS E TRATORES, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 12/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA-ME	31%	50.000,00
02	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	31%	79.800,00
03	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	31%	50.800,00
05	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-EPP	31,5%	20.000,80
06	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	25%	46.000,00
07	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	25%	79.500,80
08	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	31%	75.000,00
09	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-EPP	30,5%	1.000,00
10	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	41%	10.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	05.633.051/0001-74	129.500,80
LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA-ME	27.578.310/0001-68	90.000,00
R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.883.301/0001-18	204.800,00
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-EPP	09.435.050/0001-90	21.000,80

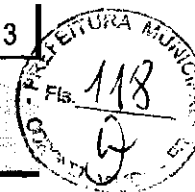
Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 405.300,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos reais). Não acudirem interessados para o item nº 04, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vívda, 06 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod259788

Termo de Colaboração nº 01/2018 - Chamamento Público nº 08/2017

Contratante: Município da Coronel Vívda. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: formação do vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vívda, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL, conforme Plano de Trabalho/Termo de Referência Anexo do edital e plano de trabalho apresentado pela entidade. Valor total de R\$ 2.565.500,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), distribuídos nos exercícios de 2018, 2019 e 2020. Prazo de vigência: iniciando-se em 01/02/2018 até 31/12/2020. Coronel Vívda, 31 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod259808



vigor, que fará realizar, às 14:30h do dia 5 de março de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de extensão de rede em baixa tensão em vários trechos no Município de Cianorte. Valor Máximo: R\$ 66.891,09 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e nove centavos). Prazo para execução: 6 (seis) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Cianorte, em 8 de Fevereiro de 2018.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

11425/2818

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00hs do dia 27 de fevereiro de 2018. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 249.999,96. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município, das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

11698/2818

Cruzeiro do Oeste

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2818.

O MUNICÍPIO de CRUZEIRO DO OESTE -PR, torna público que às 09:00 horas do dia 01 DE MARÇO DE 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, NO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.licitacoes-c.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	Caminhão chassis 4x2	01	125.000,00	60
2	Automóvel Hatch 1.3	01	50.180,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro KEILA FERREIRA DE SOUZA, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3676-8150 - E-mail keila@cruzeirodoeste.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço rua João Ormindo de Resende, 686, das 08:30 às 11:30 às 13:00 às 16:00 horas.

Cruzeiro do Oeste - PR, 08 de fevereiro de 2018.

11536/2018

Curitiba

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min de dia 26.02.2018, o Edital de Pregão Presencial objetivando a futura e eventual aquisição de veículo 0km tipo Microônibus, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 27.02.2018 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curitiba.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curitiba à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curitiba - PR, no horário comercial.

Curitiba, 09 de fevereiro 2018.
LUCIANA MARILIA DA COSTA
Pregoeira
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

11603/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min de dia 27.02.2018, o Edital de Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 28.02.2018 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curitiba.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curitiba à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curitiba - PR, no horário comercial.

Curitiba, 09 de fevereiro 2018.
LUCIANA MARILIA DA COSTA
Pregoeira
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

11685/2018

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP 061/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 061/2017, com objeto o Registro de Preços para prestação de Serviços de Sonorização, Projeção, Iluminação, Locação de Estruturas e Geradores para a realização de eventos, conforme solicitação das Secretarias Municipais, a ADJUDICA o objeto em favor das empresas: GARBIN & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.039.394/0001-48, vencedor do lote 01, com o valor de R\$ 519.998,91 (Quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e nove centavos) e do lote 02, com o valor de R\$ 99.967,66 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos); POCHY EVENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.309.336/0001-33, vencedor do lote 03, com o valor de R\$ 222.999,92 (Duzentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 031/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de Janeiro de 2018.

Marcio Claudia Wozniack
Prefeita Municipal

11632/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2018

Processo Administrativo nº. 13/2018 / Protocolo nº 23.400/2817
Tipo: Menor Preço por item

OBJETO: Aquisição de material de artesanato para atendimento aos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social (Eucaliptos, Gralha Azul e Iguazu), com recursos da Emenda Parlamentar nº 014633/2016, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e o ID.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Lei Municipal nº. 260/2005 e Decreto Municipal nº. 1254/2006. **Data/Horário da Abertura:** 06 de Março de 2018, às 09h00min. **Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados a 14 de Fevereiro a 06 de Março de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Fevereiro de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

11672/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2018 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 15.02.18
C. L. M. N. P.

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 16:29
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.
Anexos: 20. Edital - Mural Pg Pr. nº 20-2018.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2018 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

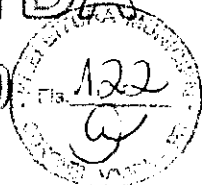
Certifico que foi afixado no Saguão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
09/02/18 a 27/02/18

FUNCIONÁRIO



BACCHI E GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40



**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Paranavaí, 23 de fevereiro de 2018.

Pregão Presencial nº 20/2018✓

O abaixo assinado, representante legal da Empresa **BACCHI E GEHLEN
LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.113/0001-40, com
sua sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 707, Vila São Vicente,
Município de Paranavaí, PR, em conformidade com o disposto no Artigo 4º,
inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir
plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o
certame acima indicado.

PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN

CPF: 070.464.519-07

RG: 7.926.030-4



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA ✓

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

BACCHI & GEHLEN LTDA ✓

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0771347-6

CNPJ

XXXXXXXXXXXXXX

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

23/09/2013

Data de início de Atividade

16/09/2013

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 707-SALA 01, VILA SAO VICENTE, PARANAVAL, PR, 87.709-180

Objeto Social

ATIVIDADES DE CLINICA MEDICA ✓

Capital: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrador

Término do
Mandato

MARCIA BACCHI GEHLEN

326.671.320-66

100,00 SOCIO

XXXXXXXXXX

PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN ✓

070.464.519-07

9.900,00 SOCIO

Administrador ✓

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 23/09/2013

Número: 41207713476

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: CONTRATO

Status

Evento (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARANAVAL - PR, 23 de fevereiro de 2018 ✓

18/141104-0



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

g

7

2



PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 20/2018

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **BACCHI E GEHLEN LTDA**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 707, Sala 01, Vila São Vicente, Paranavaí, PR, inscrita no CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, representada neste ato pelo Sr. **Pedro Henrique Bacchi Gehlen**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.926.030-4 e CPF nº 070.464.519-07, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **Marcia Vendrame**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.978.334-0 e CPF nº 053.167.989-61, a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 20/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

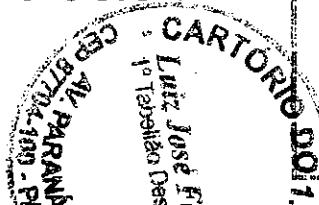
Paranavaí, 23 de fevereiro de 2018.

1º TABELIONATO
DE NOTAS

PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN

CPF: 070.464.519-07

RG: 7.926.030-4



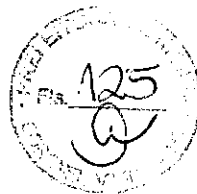
1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná - 400 - Centro
Paranavaí/PR - Tel: (44) 3441-3331

RECONHECIDO e dou fé por SOLEILANCA (18)
Firma(s) Assinada(s) do(s)
LIVRO 7713 - FOLHA 001 - BACCHI GEHLEN

Em testemunho da verdade
Paranavaí, 23 de Fevereiro de 2018

010-CRISTIANE MACHADO DA SILVA
TABELIONATO NOTARIAL
FUNARREN - SELO DIGITAL
MÓDULO: 211165 - NÚMERO: 000007 - DATA: 23/02/2018
(Válida este selo em
http://funarren.pr.br)

Cartório 201



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARCIA VIEIRA

084996 **CEC** **PR**

083.187.989-61 **08/01/1987**

ADRIANA VIEIRA

MARCIA VIEIRA

PERMISSÃO **ACC** **DT, FMS**

03506712479 **14/01/2020** **16/02/2008**

CONSERVAÇÃO

Marcia Vieira

LOCAL **CORONEL VIVIDA, PR** **DATA EMISSÃO** **15/01/2015**

10880675488 **PR908553674**

DELEGADO PR (PARANÁ)

1042360312

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

VALIDO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 26/02/18
7

9

7

2

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ ▼

Número documento

18946113000140 ✓

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO! ✓

7

g

2

Órgão: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Endereço

Endereço: PRAÇA ANGELO MEZZOMO
Cidade/UF: CORONEL VIVIDA - PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56

Dados do Processo

Processo nº: 24/2018
Modalidade: Pregão
Tipo: Licitatória
Critério de Julgamento: Menor preço - Item - Serviços

Descrição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme termo de referencia.

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 8326 - BACCHI & GEHLEN LTDA
CNPJ / CPF: 18.946.113/0001-40
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Cidade: PARANAVAI - PR
CEP: 87709-180

Dados dos Itens

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 12:00 HORAS, ATENDENDO NO MÍNIMO 15 CONSULTAS DIÁRIAS, 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	12 Meses	60 Dias	MES	12,00	R\$20.833,3306	R\$249.999,9600
Valor Total da Proposta								R\$249.999,96

Resumo Final por Lote

Lote	Descrição	Valor Total
1	ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR	R\$249.999,96

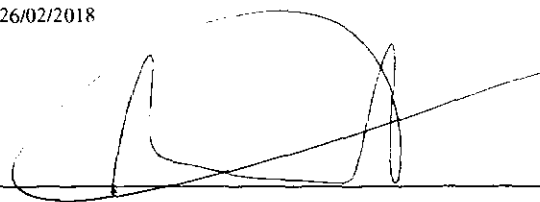
Prazo de Execução da Proposta: 12 MESES ✓
Validade da Proposta: 60 Dias ✓

Dados do Representante Legal

Representante Legal	Carimbo do CNPJ
---------------------	-----------------



Nome: PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
Tipo do Documento: CNPJ / CPF
Documento: 18.946.113/0001-40
Data da Impressão: 26/02/2018
Ass./Carimbo:



BACCHI E GEHLEN LTDA
CNPJ: 18.946.113/0001-40
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO
NEVES, 707, SALA 01, VILA SÃO
VICENTE
PARANAVAÍ - PR

Proposta Comercial - Emissão: 26/02/2018 às 13:48:47

2

B

7





Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 20/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa: BACCHI E GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Telefone: (46) 3232 3274

E-mail: contato@kleincontabilidade.com

Data da Abertura: 27 de fevereiro de 2018.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

130
9

DO PARANÁ
Página 1 de 3
Comunhão

DO PARANÁ
PARANAVAÍ

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE BACCHI & GEHLEN LTDA

1. **MARCIA BACCHI GEHLEN**, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 707, Vila São Vicente, CEP. 87.709-180 - Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 6.977.928-0 SESP/PR e do CPF/MF. n.º 326.671.320-68 e

2. **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**, brasileiro, solteiro, médico com registro CRM/PR sob n.º 30942, nascido em 25 de novembro de 1989 em Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 707, Vila São Vicente, CEP. 87.709-180 - Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 7.926.030-4 SESP/PR e do CPF/MF. n.º 070.464.519-07, constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **BACCHI & GEHLEN LTDA**, sede e domicílio na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 707, Sala 01, Vila São Vicente, CEP. 87.709-180 - Paranavaí, Estado do Paraná ;

2ª. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARCIA BACCHI GEHLEN	100	100,00
PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN	9.900	9.900,00
Total.....	10.000,00	10.000,00

9

3ª. O objeto social será o de **atividades de clínica médica**;

4ª. A sociedade ora constituída tem como responsável no Conselho de Medicina do Estado do Paraná o **Médico Dr. PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**;

5ª. A sociedade iniciará suas atividades em **16 de setembro de 2013**, o prazo de duração é indeterminado e o término do exercício social é 31 de dezembro de cada ano;

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

7 3

Certifico, que o Selo
FUNARPEN foi
afixado na última
folha desta documentação.

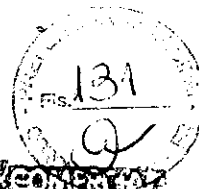
1.º TABELIONATO DE NOTAS - PARANAVAI - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere
com o original apresentado neste Cartório, nesta data.

23 FEV. 2018

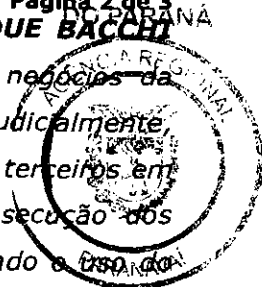
Emília

☐ Luiz José Favero	1.º Tabelião Designado
☐ Edson Porto Travein	☐ Cristiane Machado da Silva
☐ Américo Sbruzzi	☐ Marcelo Ferreira Mendes
☐ Eduardo Pompeu de Souza	☐ Rosana Ap. Rosatto de Silva Cost
☐ Vilma Ricardo da Silva Rech	☐ Bruna Vieira Gomes
☐ Márcia Mastrolini Peres Serr	☐ Juliana Amorim Ferreira Vid

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA**



JUNTA GERAL
Página 2 de 3



8ª. A administração da sociedade caberá ao sócio, **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados e nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

10ª. As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou assembléias, convocadas pelos administradores ou sócios, conforme previsto na Lei, e, tornam elas dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetos delas;

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

14ª. Declara o administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

*Certifico, que o Selo
FUNARFEN foi
afixado na última
folha deste documento.*

1.º TABELIONATO DE NOTAS - PARANAVAI - PR
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere
com o original apresentado neste Cartório, nesta data.

23 FEV. 2018

Amélia

☐ Luiz João Favari - 1.º Tabelião Designado	
☐ Edson Ponto Travan	☒ Cintiana Machado da Silva
☐ Américo Struessi	☐ Marcelo Ferreira Mendes
☐ Eduardo Pompeu da Souza	☐ Rosana Ap. Rokato da Silva Corr.
☐ Vilma Ricardo da Silva Rech	☐ Gracina Vieira Gomes
☐ Marde Mastelini Pereira Sampa	☐ Juliano Amorim Ferreira Vich

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
BACCHI & GEHLEN LTDA**



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Página 3 PARANÁ



15ª. Fica eleito o foro de Paranaíba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.
E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Paranaíba-PR., 12 de Setembro de 2013.

Marcia Bacchi Gehlen
MARCIA BACCHI GEHLEN

PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN

Vani Santin Mazaro
Vani Santin Mazaro
OAB/PR 35.507



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PARANAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/09/2013
SOB NÚMERO: 41207713476
Protocolo: 13/532672-9, DE 06/09/2013

BACCHI & GEHLEN LTDA

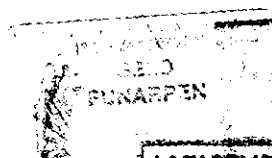
Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Glauco Jose dos Santos
Glauco Jose dos Santos
RG 6.793.216-1/PR

7

u



Tabelionato de Notas - Paranaíba - PR
Exclusivo
Autenticação de Cópia
CERTIFICADO de autenticidade de cópia
FNN26282

23 FEV. 2018

Carreira

Tabela Designada	
☐ Luiz José Ribeiro - 1	☐ Esteliano Antônio da Silva
☐ Emanoel Porto Traubert	☐ Márcio Antônio Mendes
☐ Antônio de Oliveira	☐ Roberto Ag. Ribeiro da Silva Com
☐ Eduardo Mendes da Silva	☐ Dirceu Vieira Gomes
☐ Vilma Ricardo da Silva Reis	☐ Juliana Aparecida Ferreira Viç
☐ Maria Márcia Pereira Gomes	

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.946.113/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/09/2013	
NOME EMPRESARIAL BACCHI & GEHLEN LTDA ✓			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES		NÚMERO 707	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 87.709-180	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO PARANAVAI ✓	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO mercuriofiscal2011@hotmail.com		TELEFONE (44) 3423-1198 / (44) 3423-1198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2018** às **16:08:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA
CNPJ: 18.946.113/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:14 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2018. ✓

Código de controle da certidão: **4E64.B620.61AD.5ACA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18946113/0001-40 ✓
Razão Social: BACCHI E GEHLEN LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 707 SALA 01 / VILA SAO VICENTE /
PARANAVAI / PR / 87709-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2018 a 13/03/2018 ✓

Certificação Número: 2018021204292824032270

Informação obtida em 22/02/2018, às 16:04:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

g

7

~

Certidão Negativa ✓
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017657131-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.946.113/0001-40** ✓

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

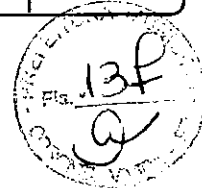
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/06/2018 ✓ - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

7

9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ✓

Nome / Razão Social _____

BACCHI & GEHLEN LTDA. CNPJ: 18.946.113/0001-40 ✓

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 83831 - BACCHI & GEHLEN LTDA.

Endereço: Avenida PRES TANCREDO NEVES, 707 - Bairro VILA SAO VICENTE - Compl. SALA 01 - CRM/PR 30942 - CEP 87.702-130

Econômico: 108956 - 86.30-5-03 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Endereço: Avenida PRES TANCREDO NEVES, 707 - Bairro VILA SAO VICENTE - Compl. SALA 01 - CRM/PR 30942 - CEP 87.702-130

Código de Controle _____

DBA1222B545V6651

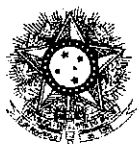
“Verifique na Prefeitura a existência ou a previsão de lançamento da Contribuição de Melhoria – CMEL para os imóveis beneficiados por obra de pavimentação”

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 22 de Fevereiro de 2018 ✓

Rua GETULIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavai (PR) - CEP: 87.702-000 - Fone: (44) 3421-2323



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Certidão nº: 145074973/2018

Expedição: 22/02/2018, às 16:07:16

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.946.113/0001-40, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

139
Q

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente á **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

BACCHI E GEHLEN LTDA

CNPJ **19.946.113/0001-40**, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAÍ/PR, 22 de Fevereiro de 2018.

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE PARANAVAÍ

Ofício Distribuidor e Anexos

Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados



Q

7

~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ



OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALIMENTAR – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

BACCHI E GEHLEN LTDA ✓

CNPJ **19.946.113/0001-40 ✓** no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

PARANAVAÍ/PR, 22 de Fevereiro de 2018.

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE PARANAVAÍ

Ofício Distribuidor e Anexos

Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN

CRM/UF
030942/PR

AFILIAÇÃO
MAURICIO GEHLEN

MARCIA BACCHI GEHLEN

CRM/UF
030942/PR



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
22/01/2013

ASSINATURA DO DENTISTA

CPF
070.464.549-07

RG/ÓRGÃO EMISSOR
78200304/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
0021889530690

SEÇÃO
033

ZONA
012

DATA DE NASCIMENTO
25/11/1989

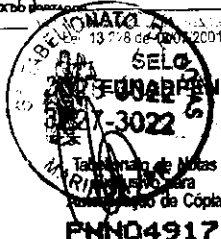
NATURALIDADE
MARÉCHAL CÂNDIDO RONDON-PR

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA, 19/03/2013

0987340

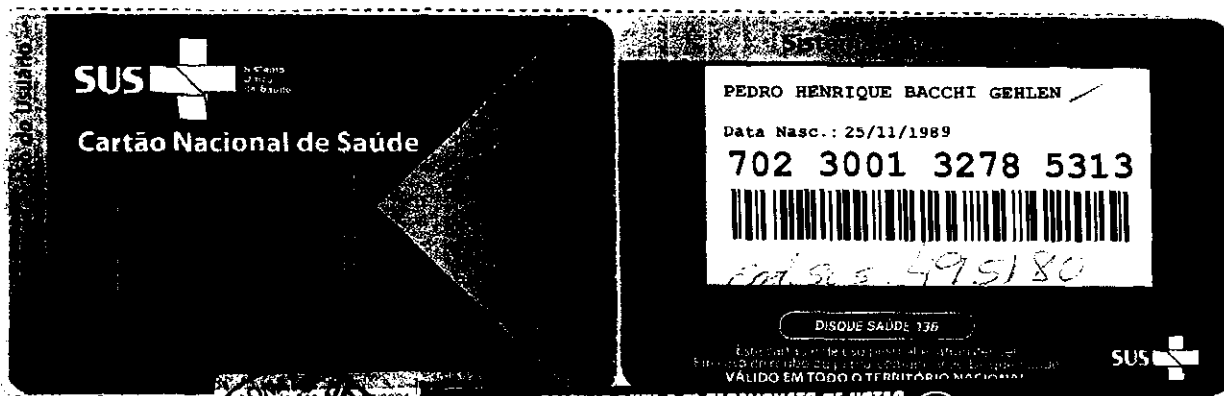
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE IDENTIFICAÇÃO (ART. 1º, II, LEI 6.898/73)



Autentico a presente fotocópia, por conferir com original que me foi apresentado em seu VERSO e ANVERSO. Dou fé.
***0122*, Maringá/PR, 23 de fevereiro de 2018.**

Lenir Blasques de Souza
Escrevente Juraamentada



Autentico a presente fotocópia, por conferir com original que me foi apresentado em seu ANVERSO. Dou fé. *0122*
Maringá/PR, 23 de fevereiro de 2018.

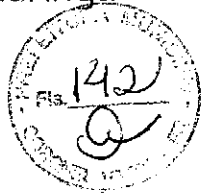
Lenir Blasques de Souza
Escrevente Juraamentada

7

9



Santa Casa
de Maringá

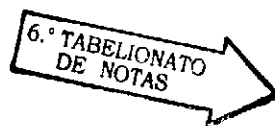


DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia da **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá**, registrada no CNPJ 79.115.762/0001-93, declaramos que o residente **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**, CRM 30.942, está matriculado no referido programa que teve início em 02 de março de 2015 e término previsto para 01 de março de 2018, conforme edital nº 18 de 07 de novembro de 2011 – Sig-residências.

Este programa de residência em Ginecologia e Obstetrícia está autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) conforme Resolução 59/2013 de 17/01/2013, sob protocolo 2012-1050.

Maringá, 23 de Fevereiro de 2018.



Edicrei Michetti
CRM/PR 24.017

Coordenador do Programa de Residência Médica – Ginecologia e Obstetrícia



Selo KZUMn-BME5D/3ho38-BK32a. L1EeI. Valide em: <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Sei nº 142 a assinatura de **EDICREI MICHETTI**.
Dou fé "0122 544271" Maringá/PR, **23 de fevereiro de 2018**.
Em Teste da Verdade
Lenir Blasques de Souza Escrevente Juramentada



IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA

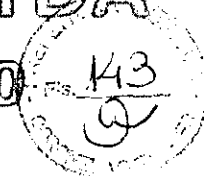
44 3027 5633 • santacasamaringa.com.br

Rua Santos Dumont, 555 • Zona 03 • 87050-100 • Maringá/PR



BACCHI E GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40



**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

BACCHI E GEHLEN LTDA
CNPJ: 18.946.113/0001-40

Declaramos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 20/2018, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

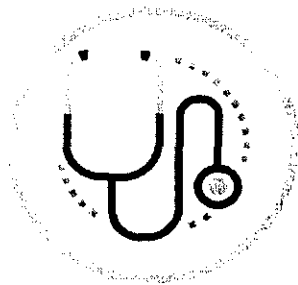
Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranavaí, 23 de fevereiro de 2018.

PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN
CPF: 070.464.519-07
RG: 7.926.030



BACCHI E GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40



DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa BACCHI E GEHLEN LTDA declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Paranavaí, 23 de fevereiro de 2018.

PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN
CPF: 070.464.519-07
RG: 7.926.030



Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação

Pregão Presencial nº 20/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa: BACCHI E GEHLEN LTDA

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Telefone: (46) 3232 3274

E-mail: contato@kleincontabilidade.com

Data da Abertura: 27 de fevereiro de 2018.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
ATA Nº 21/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme termo de referencia.

Aos 27 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2018, objetivando a realização da abertura e julgamento do Processo Licitatório nº 24/2018, Licitação nº 20/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A comissão atestou o comparecimento e credenciamento do seguinte licitante:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CREDENCIADO
BACCHI & GEHLEN LTDA	18.946.113/0001-40	NÃO

No início da sessão foi consultado o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e foi constatado que a empresa não se encontra impedida de licitar.

Em seguida, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços da proponente. Após conferida e rubricada a proposta da empresa participante a comissão julgou a mesma classificada, conforme histórico do pregão em anexo.

Ato contínuo, deu-se início a etapa de lances e negociação do processo. Considerando que a proponente não enviou representante a sessão e o valor proposto esta igual ao valor máximo estabelecido pela Administração Municipal, o mesmo foi aceito, chegando ao resultado devidamente discriminado no histórico em anexo.

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
BACCHI & GEHLEN LTDA	R\$ 249.999,96

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO	R\$ 249.999,96
--------------------------	----------------

Após o encerramento da etapa de lances e negociação, foi realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da melhor classificada. A comissão atestou a habilitação do proponente abaixo descrito:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	HABILITADO
BACCHI & GEHLEN LTDA	18.946.113/0001-40	SIM

Verificada a regularidade da documentação do licitante melhor classificado, o mesmo foi declarado vencedor do respectivo item, tendo sido, então, concedida a palavra para manifestação da intenção de recurso, não sendo manifestada a intenção e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme o indicado no histórico do processo em anexo.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2018.

Comissão de Licitações:

Fernando

FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Pregoeiro

Iana Roberta Schmid

IANA ROBERTA SCHMID
Equipe de Apoio

Leila Marcolina Gruntowski

LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI
Equipe de Apoio

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 24/2018 - Pregão - Normal	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, conforme termo de	
Expedição: 09/02/2018	Homologação: Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
BACCHI & GEHLEN LTDA		Não Especificado	Não

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBST	MÊS	20.833,3300	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	BACCHI & GEHLEN LTDA		20.833,3300	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBST	MÊS	20.833,3300	-
Sem Lances.					

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBST	MÊS	20.833,3300	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	BACCHI & GEHLEN LTDA		20.833,3300	-

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBST	MÊS	20.833,3300	-
Sem lançamentos.					

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBST	MÊS	20.833,3300	-
Sem negociação.					

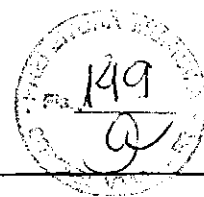
HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
BACCHI & GEHLEN LTDA	Habilitado

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA GINECOLOGIA E OBST	MÊS	20.833,3300	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	BACCHI & GEHLEN LTDA		20.833,3300	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 24/2018 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme termo de		
Expedição: 09/02/2018	Homologação:	Situação: Aberta

Fornecedor: BACCHI & GEHLEN LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBST	MÊS	12,0000	20.833,3300	249.999,9600
Total do Fornecedor						249.999,9600
Total Geral						249.999,9600

7

9



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 18.946.113/0001-40

Data da Emissão : 23/02/2018

Hora da Emissão : 15:39:14

Código de Controle da Certidão : 4E64.B620.61AD.5ACA

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 23/02/2018, com validade até 22/08/2018.

[Página Anterior](#)

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA

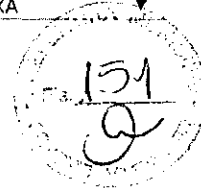
?

Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 18946113/0001-40

Razão Social: BACCHI F GEHLEN LTDA

Período de validade do CRF	Período de validade do CRF	Número do CRF
12/02/2018	12/02/2018 a 13/03/2018	2018021204292824032270
24/01/2018	24/01/2018 a 22/02/2018	2018012416251885550900
05/01/2018	05/01/2018 a 03/02/2018	2018010515061985903560
17/12/2017	17/12/2017 a 15/01/2018	2017121709145150984482
28/11/2017	28/11/2017 a 27/12/2017	2017112810134816293879
09/11/2017	09/11/2017 a 08/12/2017	2017110904314730822133
21/10/2017	21/10/2017 a 19/11/2017	2017102105475095001695
02/10/2017	02/10/2017 a 31/10/2017	2017100204313369311412
13/09/2017	13/09/2017 a 12/10/2017	2017091304172741059233
25/08/2017	25/08/2017 a 23/09/2017	2017082506190450105759
06/08/2017	06/08/2017 a 04/09/2017	2017080604155857443419
18/07/2017	18/07/2017 a 16/08/2017	2017071805375964079770
28/06/2017	28/06/2017 a 27/07/2017	2017062803233042852207
09/06/2017	09/06/2017 a 08/07/2017	2017060903360285282319
21/05/2017	21/05/2017 a 19/06/2017	20170521021705272588800
02/05/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	2017050201520075462778
13/04/2017	13/04/2017 a 12/05/2017	2017041303493686370642
25/03/2017	25/03/2017 a 23/04/2017	2017032503090210766309
06/03/2017	06/03/2017 a 04/04/2017	2017030602293519827110
15/02/2017	15/02/2017 a 16/03/2017	2017021504173432825589
27/01/2017	27/01/2017 a 25/02/2017	2017012703123492920940
08/01/2017	08/01/2017 a 06/02/2017	2017010803584366113476
20/12/2016	20/12/2016 a 18/01/2017	2016122002105642055267
01/12/2016	01/12/2016 a 30/12/2016	2016120103321449880187
12/11/2016	12/11/2016 a 11/12/2016	2016111203133423/16873
24/10/2016	24/10/2016 a 22/11/2016	2016102405561621935580
05/10/2016	05/10/2016 a 03/11/2016	2016100503252479592150
16/09/2016	16/09/2016 a 15/10/2016	2016091603122787911708
28/08/2016	28/08/2016 a 26/09/2016	2016082805120470382030
09/08/2016	09/08/2016 a 07/09/2016	2016080903072397560923

Resultado da consulta em 27/02/2018 às 09:30:18

⚙️ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda☒ **Receita PR** ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave:

senha:

Ok



Secretaria da Fazenda

▼ palavra-chave

Pesquisar

Confirmação de Certidão**Informações do Documento**

Certidão 017657131-29

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 18.946.113/0001-40
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 22/02/2018 16:03:16

Data de Validade 22/06/2018

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

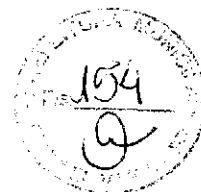
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização



Município de Paranavaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ



Consultar a validação de documentos

Atenção: informe o código de controle que está impresso no documento. Esse código você só encontra nos documentos emitidos por meio da internet.

Código de controle

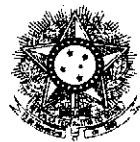
DBA1222B545V6651



Documento dentro do prazo de validade.

Validação do Documento

Tipo do documento:	Certidão negativa de débitos
Código de controle:	DBA1222B545V6651
Data da emissão:	22/02/2018
Válido até:	23/05/2018
Contribuinte:	BACCHI & GEHLEN LTDA.
Nome fantasia:	PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN
CNPJ:	18.946.113/0001-40
Endereço:	Avenida PRES TANCREDO NEVES, 707
Bairro:	VILA SAO VICENTE
Cidade:	Paranavaí
CEP:	87.702-130
UF:	PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Certidão nº: 145074973/2018

Expedição: 22/02/2018, às 16:07:16

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.946.113/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

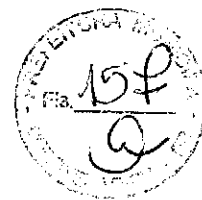
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



- Sanções disciplinares
- Licenciados
- Contratos e convênios
- Concursos
- Parcerias
- Parana
- Fisco
- Busca Profissional
- Sociedades de especialidade
- Perguntas e respostas
- Estatística
- Tópicos Especiais
- Atividade Campanhas
- Concurso de Monografias
- Jalecos de Dor
- Medalha de Louros
- Juramento de Hipocrates
- Jalecos Verdes
- Monitor e Coritiba
- Editais

Rede de Conselhos de Medicina

Selecione ▼

Webmail



PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DATA: 09/02/18

ABERTURA: 27/02/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme termo de referencia; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BACCHI & GEHLEN LTDA	20.833,33	249.999,96

Totalizando por fornecedor:

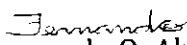
FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BACCHI & GEHLEN LTDA	18.946.113/0001-40	249.999,96

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 01 de março de 2018.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina Gruntowski
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DATA: 09/02/18

ABERTURA: 27/02/18

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme termo de referencia; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BACCHI & GEHLEN LTDA	20.833,33	249.999,96

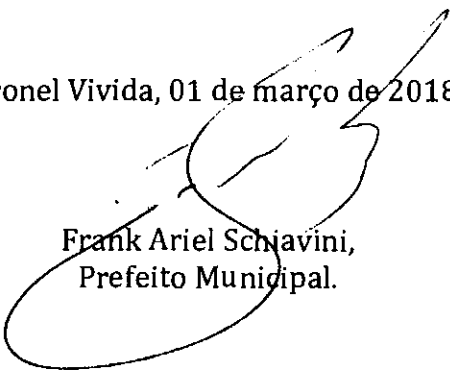
Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BACCHI & GEHLEN LTDA	18.946.113/0001-40	249.999,96

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Coronel Vivida, 01 de março de 2018.

Frank Ariel Schjavi, 
Prefeito Municipal.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 05 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1557

Página 347/067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

DATA: 09/02/18 ABERTURA: 27/02/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme termo de referência; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 20/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BACCHI & GEHLEN LTDA	20.833,33	249.999,96
Totalizando por fornecedor:			
FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$	
BACCHI & GEHLEN LTDA	18.948.113/0001-49	249.999,96	

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Coronel Vivida, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod281741

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

DATA: 15/01/18 PRAZO DE ENTREGA: 16/02/18 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação do vínculo de cooperação entre a parte, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender ao método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 02/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em apigrafe a entidade:

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vivida	97.515.423/0001-85	R\$ 192.088,67

Nas condições do plano de trabalho e do edital, Valor total é de R\$ 192.088,67 (cento e noventa e dois mil e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Coronel Vivida, 01 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod281743

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 16 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 183.600,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod281818

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

DATA: 15/02/18 ABERTURA: 01/03/18 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS, ONDE OS MESMOS PRESTARÃO ATENDIMENTO NOS PROGRAMAS FORÇA DE TALENTOS E AABO COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS-KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, E XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, COMPLEMENTO EDUCACIONAL, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS E CAPOEIRA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 22/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	20.800,00	187.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME	16.883.702/0001-38	187.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod281829

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod281849

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 06 de março de 2018, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod281853

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2018. OBJETO: contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar e transporte de professores da Unicentro. Prazo da vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
20/2018	ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME	05.482.839/0001-85	212.881,58
21/2018	ANTONIO PALUDO BARBOSA-TRANSPORTES-ME	19.332.486/0001-93	75.031,80
22/2018	DE PAULA E CALZA LTDA-ME	19.490.869/0001-80	198.132,00
23/2018	G. P. BELEI-TRANSPORTES-ME	19.000.042/0001-50	73.150,00
24/2018	JORACI LEITE DE AZEVEDO TRANSPORTES ME	19.341.882/0001-02	80.706,00
25/2018	LAMIR TASCIA-TRANSPORTES-ME	04.740.339/0001-85	108.847,20
26/2018	REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	09.804.314/0001-78	83.600,00
27/2018	SANORO JOSE DOSSENA ME	13.198.728/0001-65	124.148,00
28/2018	VIACAO MARILIA LTDA ME	85.041.988/0001-09	60.735,48

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281825

CONTRATO Nº 30/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e serviços para manutenção de caminhão pertencente ao corpo de bombeiros e que atualmente serve para atendimento de ocorrências no município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 9.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281839

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de tomo e soldas para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2016 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
33/2018	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.481.895/0001-14	5.000,00
34/2018	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.289/0001-02	18.560,80

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281831



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 45/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: BACCHI & GEHLEN LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, 707, Sala 01 - Vila São Vicente, na cidade de Paranavaí (87.709-180), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.113/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Pedro Henrique Bacchi Gehlen**, inscrito no CPF sob o nº 070.464.519-07 e RG nº 7.926.030-4, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 20/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	12	MÊS	17897	Contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área ginecologia e obstetrícia para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, atendendo no mínimo 15 (quinze) consultas diárias, 20 (vinte) horas semanais	20.833,33	249.999,96

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 20/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- 1.1 Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.
- 1.2 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 1.3 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de



Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

1.3.1 Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico ginecologista/obstetrícia para cadastramento no CNES são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e comprovante de residência médica.

1.4 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá atender no mínimo 15 (quinze) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

1.5 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.6 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

1.7 Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade com intuito também de aumentar a humanização do acompanhamento do Pré- Natal; aumentar a eficiência na identificação do risco; Reduzir a mortalidade infantil do município; realizar junto a equipe ações de planejamento familiar reduzindo assim o número de adolescentes grávidas; Melhorar a assistência ao pré-natal de alto risco e acompanhamento das crianças menores de um ano.

1.8 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

1.9 Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

1.10 Executar demais atribuições da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, bem como atividades gerais de competência médica de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

2.4 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

2.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	495	3145

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 20.833,33 (vinte mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando



a quantia anual de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I - Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.



Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 05 de março de 2018 a 04 de março de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre



acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo-primeiro: O CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo-segundo: Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.



Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

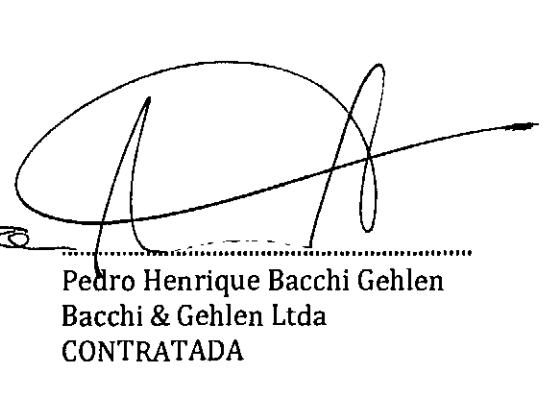
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Bacchi & Gehlen Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

CERTIFICADO

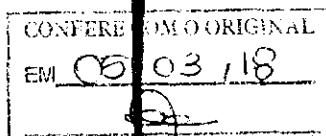
Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 59/2013, de 17/01/2013.

Certificamos que o médico **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**,
CRM nº 30942/PR, CPF nº 070.464.519-07, cursou Residência Médica em

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

No período de 02/03/2015 a 01/03/2018, a quem conferimos o título de Especialista,
de acordo com a Lei Nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Maringá – PR, 02 de Março de 2018.



Carlos Roberto R. Carregosa
Diretor Presidente

Dr. Cesar O. Peralta Bandeira
Coordenador da COREME

Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Médico Residente



Santa Casa
de Maringá



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 01/03/2018

Nº DO REGISTRO 371415

[Assinatura]
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 07 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edição Nº 1599

Página 87 / 117

Rua Romário Martins, S/N, Centro, am Coronel Vivida, Estado do Paraná, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º. A posse a a entrada am exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chafa de Gabinete

Sâmara de M. Spagnolli

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod262052

RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

DATA: 30/01/19 ABERTURA: 15/02/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 661957/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Considerando que a única participante do certame foi considerada INABILITADA, decido a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262077

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

DATA: 26/01/18 ABERTURA: 08/02/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 102044/2017-CONTRATO DE REPASSE Nº 858973/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 14/2018, HOMOLOGO o lote e seguir ao licitante vencedor;

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	81	ENGEPCAS EQUIPAMENTOS LTDA	221.800,00	221.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENGEPCAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	221.800,00

Nas condições da sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 221.800,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais). Coronel Vivida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262093

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel s-10 e aria 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 546.500,00. Prazo: 12 meses, 14.02.2018 A 13.02.2019. Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262058

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para utilização em veículos e máquinas da frota municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
30/2018	CAMIOPAR MECANICA E POSTO 8E MOLAS LTDA-EPP	09.447.538/0001-37	40.845,00
31/2018	DEISICLER BAILO ZANOLLO EIRELI-ME	23.797.358/0001-01	187.382,50
32/2018	PPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10.814.503/0001-54	73.272,50

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262050

CONTRATO Nº 45/2018 - Pregão Presencial nº 28/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia a obstetrícia para atuar na unidade básica de saúde do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 249.999,96. Prazo da prestação de serviços: 12 meses, 05.03.2016 a 04.03.2019. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262055

Termo de Colaboração nº 02/2018 - Chamamento Público nº 02/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 97.515.423/0001-86. Objeto: formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vivida, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, como finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva de Economia Solidária. Valor total de R\$ 102.068,67. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 02/03/2018 até 01/03/2019. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262105

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

559767989

<http://dioems.com.br/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 009/2019

Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2019.

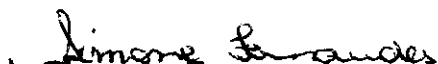
De: **Simone Fernandes**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, prorrogação do contrato de Prestação de Serviços de nº 45/2018, Pregão 20/2018, com a empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**. Os serviços continuarão a serem prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **05/03/2019**, sem reajuste.

Tal pedido se faz, visto que o profissional médico trabalha junto a equipe do NASF, na especialidade de ginecologia e obstetrícia, sendo necessário dar continuidade aos atendimentos com a população.

Atenciosamente,


Simone Fernandes

Diretora Depto. Municipal de Saúde





Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA
CNPJ: 18.946.113/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:23 do dia 14/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **380E.BDFF.64DB.FF4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019562146-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.946.113/0001-40**

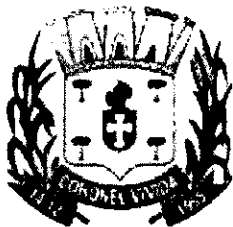
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 505 /2019

CAD. : 18946113000140
NOME : BACCHI E GEHLEN LTDA
CPF/CNPJ : 189461.130.001-40
ENDEREÇO : N° 707
COMPLEMENTO : -
BAIRRO : -
MUNICÍPIO : Paranavaí UF: PR
CEP : 87702130

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 30/05/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTA MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 242504660242504

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 01 de Março de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18946113/0001-40
Razão Social: BACCHI E GEHLEN LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 707 SALA 01 / VILA SAO VICENTE /
PARANAVAI / PR / 87709-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2019 a 29/03/2019

Certificação Número: 2019022804400850748166

Informação obtida em 01/03/2019, às 17:25:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Certidão nº: 168619655/2019

Expedição: 01/03/2019, às 17:25:51

Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.946.113/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 45/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 20/2018 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa BACCHI & GEHLEN LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, ao fim assinado.

CONTRATADA: BACCHI & GEHLEN LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, 707, Sala 01 – Vila São Vicente, na cidade de Paranavaí (87.709-180), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Pedro Henrique Bacchi Gehlen**, inscrito no CPF sob o nº 070.464.519-07 e RG nº 7.926.030-4, ao fim assinado, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, mediante ofício nº 009/2019 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, **de 05 de março de 2019 a 04 de março de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

Parágrafo primeiro: O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

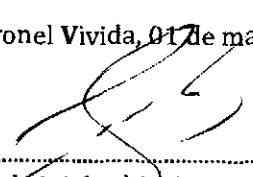
Parágrafo segundo: O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 499.999,92 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

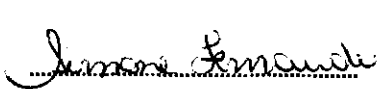
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

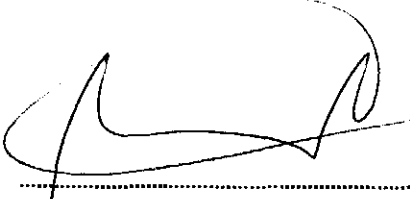
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 45/2018, de 02 de março de 2018.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de março de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Bacchi & Gehlen Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 13 de Março de 2019

Ano II - Edição Nº 0162

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BRL, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR ESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.03.12 17:52:12 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações.....	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 08/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras por empreitada global para IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA compreendendo: pergolado para jogos de mesa, playground com brinquedo para crianças, módulo sanitário, modernização do campo de futebol society, pavimentação das áreas de circulação com blocos de concreto tipo paver e implantação da iluminação da praça esportiva, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Contrato de Repasse nº 862767/2017 - Processo nº 1046305-75/2017/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEF: PROGRAMA: ESPORTE - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 29 de março de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 538.921,67. Prazo para execução de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de março de 2019. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

Cod293875

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 22/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF NAS LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO E MAOALOSSO; E EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h; passando para as 09:00 (nove) horas do dia 26 de março de 2019, em sua sede, sito na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Tal reabertura se faz necessária devido a correção dos locais de atuação e da descrição dos serviços referentes aos lotes 01, 02 e 03. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 618.342,14. Prazo de vigência: 12 meses. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vivida. Coronel Vivida, 12 de março de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod293875

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2010

Processo Licitatório nº 44/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análise Clínica S/A, CNPJ nº 23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.812,20 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e vinte centavos), iniciando-se dia 11 de março de 2019 a 24 de fevereiro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 11 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod293823

CONTRATOS

Aditivo nº 01-Contrato nº 45/2018 - Pregão Presencial nº 20/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 05.03.2019 a 04.03.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 20.833,33, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 249.999,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod203790



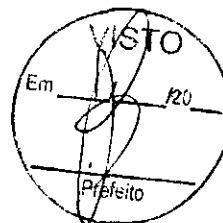
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 133/2020

Coronel Vivida, 03 de março de 2020.

De: **Simone Fernandes**
Diretora Depto. Municipal de Saúde



Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, prorrogação do contrato de nº 45/2018, Pregão nº 20/2018, com a empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**. Os serviços continuarão a serem prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/03/2020.

Tal pedido se faz, visto que a será necessário dar continuidade aos serviços de ginecologia e obstetrícia.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Simone Fernandes
Diretora Depto. Municipal de Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA
CNPJ: 18.946.113/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:44 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2020.

Código de controle da certidão: **208E.1E23.4F2B.9378**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021667356-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.946.113/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 18/03/2020

Número	Validade
5524	16/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BACCHI & GEHLEN LTDA. CNPJ: 18946113000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 83831 - BACCHI & GEHLEN LTDA.

Endereço: Avenida PRES TANCREDO NEVES, 707 - Bairro VILA SAO VICENTE - Compl. SALA 01 - CRM/PR 30942 - CEP 87.702-130

Código de Controle

CWSQ9X262LJFWMF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.paranavaí.pr.gov.br>

Paranavaí (PR), 18 de Março de 2020



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 18.946.113/0001-40

Razão Social: BACCHI E GEHLEN LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 707 SALA 01 / VILA SAO VICENTE /
PARANAVAI / PR / 87709-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2020 a 28/03/2020

Certificação Número: 2020022805254521730880

Informação obtida em 18/03/2020 08:32:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.946.113/0001-40

Certidão nº: 7167029/2020

Expedição: 24/03/2020, às 16:56:03

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BACCHI & GEHLEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.946.113/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 45/2018 decorrente do Pregão Presencial nº 20/2018 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa BACCHI & GEHLEN LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, ao fim assinado.

CONTRATADA: BACCHI & GEHLEN LTDA, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, 707, Sala 01 – Vila São Vicente, na cidade de Paranavaí (87.709-180), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Pedro Henrique Bacchi Gehlen**, inscrito no CPF sob o nº 070.464.519-07 e RG nº 7.926.030-4, ao fim assinado, como justo e acertado o que segue:

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, de comum acordo entre as partes, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 45/2018 que tem como objeto a **contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município de Coronel Vivida**, nos termos da sua Cláusula Sétima – Do Prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de **05 de março de 2020 a 04 de março de 2021**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Diretora do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 749.999,88 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 45/2018, de 02 de março de 2018.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 04 de março de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Bacchi & Gehlen Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....

RELATORIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 1º BIMESTRE 2020 (JANEIRO E FEVEREIRO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EXPO 1 - DIREITO À VIDA E SAUDE:
1.1 - OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL: 237 CONSULTAS DE GESTANTES
B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE: 62 GESTANTES
C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA: 62 GESTANTES CLASSIFICADAS
D) SUPLENTE ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO - QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO: 00
E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VÍVIDA - NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES: 29 KITS
F) VACINAÇÃO ANTITÉTICA DE GESTANTES: 60 GESTANTES VACINADAS
G) AVALIAÇÃO DO PUERPERIO: 39 PUERPEROS
H) ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA PROMOCÇÃO EM SAÚDE (REUNIÕES, CAMPANHAS, PALESTRAS, OUTROS): 215 PALESTRAS
I) SAÚDE BUCAL - ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 16 ANOS
FORAM ATENDIDAS 503 CRIANÇAS E ADOLESCENTES
J) PLANEJAMENTO FAMILIAR - DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS:
PESSOAS QUE RETIRARAM MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: 584 PESSOAS
1.2 - OBJETIVO: PROMOVER A VIDA LÚDICA NUTRICIONAL:
A) ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
FORAM ACOMPANHADAS 308 CRIANÇAS E ADOLESCENTES
B) ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS MÃES PARA O ALIMENTAÇÃO MATERNO: 01
C) ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA:
96 PALESTRAS - FORAM REALIZADAS ATIVIDADES EM ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
1.3 - OBJETIVO: IMUNIZAÇÃO:
A) CRIANÇAS E ADOLESCENTES VACINADOS:
FORAM APLICADAS 417 DOSES DE VACINAS DE ROTINA
B) CAMPANHAS: 01
1.4 - OBJETIVO: ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS PREVALENTE NA INFÂNCIA:
A) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA ÀS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDAS EM MENORES DE 05 ANOS:
FORAM ATENDIDAS 44 CRIANÇAS COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
B) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS OÍRIAS EM CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS:
FORAM ATENDIDAS 11 CRIANÇAS COM DIARREIA
C) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA ÀS DOENÇAS PREVALENTE: 344
D) ATIVIDADES EDUCATIVAS DE PROMOCÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS: 01 (PSE)
1.5 - OBJETIVO: PROMOVER A INSCRIÇÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS:
CADASTROS REALIZADOS:
JANEIRO: 19 CADASTROS
FEVEREIRO: 12 CADASTROS
C) REUNIÕES MENSIAIS COM AS FAMÍLIAS CADASTRADAS, PARA ORIENTAÇÃO E APOIO FAMILIAR:
JANEIRO: 08 REUNIÃO
FEVEREIRO: 01 REUNIÃO
D) CRIANÇAS INSCRITAS NO PROGRAMA:
JANEIRO: 19 CADASTROS
FEVEREIRO: 12 CADASTROS
E) QUANTIDADE DE LITROS DE LEITE DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO:
JANEIRO: 5.238 LITROS
FEVEREIRO: 4.006 LITROS
2.1 - OBJETIVO: DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE:
2.1.1 - OBJETIVO: SENSIBILIZAR E MOBILIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DA VIOLENCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
A) CAMPANHAS EDUCATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO:
2.2 - OBJETIVO: FOMENTAR A FORMALIZAÇÃO DAS REDES DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIOLENCIA - FAMILIARES:
D) NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE VIOLENCIA, QUE GARANTAM UM SISTEMA ARTICULADO ENTRE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS BEM COMO REGISTRO DE CASOS ENCAMINHADOS:
A) REUNIÕES DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (REUNIOAD)
B) CASOS NOTIFICADOS:
JANEIRO: 01 CASO
FEVEREIRO: 01 CASO
C) OBJETIVO: QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM NEIO ABERTO (LAE E PSC):
A) PLANOS INDIVIDUAIS DE ATENDIMENTO ELABORADOS:
JANEIRO: 01 PLANO
FEVEREIRO: 00
B) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM LIBERDADE ASSISTIDA:
JANEIRO: 02 ADOLESCENTE
FEVEREIRO: 02 ADOLESCENTES
C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE:
JANEIRO: 17 ADOLESCENTES
FEVEREIRO: 17 ADOLESCENTES
2.6 - OBJETIVO: FORTALECER O SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA - FAMILIARES:
A) ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA NA NEGLIGENCIA FAMILIAR E SUAS FAMILIAS:
JANEIRO: 03 CASOS
FEVEREIRO: 01 CASO
2.5 - OBJETIVO: GARANTIR O DIREITO À DIGNIDADE, ATRAVÉS DO AUXÍLIO-FUNERAL:
AUXÍLIO-FUNERAL:
JANEIRO: 01 PLANO
FEVEREIRO: 00
EXPO 3 - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:
3.1 - OBJETIVO: CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:
A) GRUPO DO PAIF COM FAMÍLIAS INDÍGENAS - FAMÍLIAS COM CRIANÇAS/ADOLESCENTES:
JANEIRO: 00 ENCONTROS - 00 PARTICIPANTES
FEVEREIRO: 00 ENCONTROS - 00 PARTICIPANTES
B) REUNIÕES DOS GRUPOS DO PROGRAMA SOLSA FAMILIA: NÃO HOUVE NO PERÍODO
3.2 - OBJETIVO: REESTRUTURAR EQUIPAMENTOS E APOIAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
A) EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS E 15 A 17 ANOS - NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSCRITOS:
JANEIRO: 173 CRIANÇAS E ADOLESCENTES
FEVEREIRO: 209 CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3 - OBJETIVO: OFERTAR PROGRAMA DE DUARDA SUBSIDIADA E FAMÍLIA ADOLESCENTE: CRIAS

9) FAMÍLIAS RECEBENDO GUARDA SUBSIDIADA:

EXPO 4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER:

4.1 - OBJETIVO: EDUCAÇÃO INFANTIL:

A) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ATENDIMENTO:

Escolas	Número de Turmas	Número de Alunos
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUAROLA	3	77
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS	4	77
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA	4	87
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DINA EMMA	5	92
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÔ ERNA	6	39
4.2 - OBJETIVO: ENSINO FUNDAMENTAL:		
9) ESCOLAS MUNICIPAIS E NÚMERO DE ALUNOS:		
Escolas	Número de Turmas	Número de Alunos
EM DR. ULISSÉS GIMARÃES	9	173
EM JUVENILINO RUFINO	7	151
EM MARIA DA LUZ	7	83
EM PAULINO STEDILE	21	395
EM PRESIDENTE KENNEDY	10	206
EM M. SANTA LÚCIA	4	52

EM SÃO CRISTÓVÃO	8	160
EM SETE DE SETEMBRO	15	318
EM TIRADENTES	13	246
EM R.M. VISTA ALEGRE	6	96
C) ESCOLAS ESTADUAIS: Ensino Fundamental		
Colégio	Número de Turmas	Número de Alunos
COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO	19	523
COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA LÚCIA	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
4.3 - OBJETIVO: ENSINO MÉDIO:		
Colégio	Número de Turmas	Número de Alunos
COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO	10	321
COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA LÚCIA	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
ENSINO MÉDIO INTEGRADO		
Colégio	Número de Turmas	Número de Alunos
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
4.4 - OBJETIVO: EDUCAÇÃO INCLUSIVA:		
Colégio	Número de Turmas	Número de Alunos
COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA LÚCIA	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
APAE	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
4.5 - EDUCAÇÃO INTEGRAL:		
A) PROGRAMA AABD COMUNIDADE: 189 ALUNOS		
B) PROGRAMA FONTE DE TALENTO: 199 ALUNOS		
4.6 - EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR:		
Colégio	Número de Turmas	Número de Alunos
COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
CELEM - CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - OFERTA EXTRACURRICULAR E GRATUITA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
CELEM - CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - OFERTA EXTRACURRICULAR E GRATUITA DE ESPANHOL BÁSICO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES: CELEM - CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - OFERTA EXTRACURRICULAR E GRATUITA DE ESPANHOL BÁSICO, AULA ESPECIAL DE TREINAMENTO ESPORTIVO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO: CELEM - CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - OFERTA EXTRACURRICULAR E GRATUITA DE ESPANHOL BÁSICO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS: CELEM - CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - OFERTA EXTRACURRICULAR E GRATUITA DE ESPANHOL BÁSICO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NÚCLEO DE SANTA LÚCIA: CELEM - CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS - OFERTA EXTRACURRICULAR E GRATUITA DE ESPANHOL BÁSICO	Dados indisponíveis em virtude da pandemia covid19	
4.7 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:		
COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO - 245		
4.8 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:		
Colégio	Número de Turmas	Número de Alunos
COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO	04	106
FORMAÇÃO DO CENÓTIPO EDUCACIONAIS SÉRIES INICIAIS		
TÉCNICO EM ALIMENTOS	03	51
TÉCNICO EM INFORMÁTICA SUBS	02	52
TÉCNICO EM INFORMÁTICA INT	04	106
TÉCNICO EM ESTÉTICA	02	57
4.9 - OBJETIVO: CRIAR A CULTURA DO ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA NA CRIANÇA E ADOLESCENTE, GARANTINDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA ATÁVÉS DA PRÁTICA DO EXERCÍCIO FÍSICO:		
A) ESCOLINAS E DISPONIBILIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE: JANEIRO E FEVEREIRO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
FUTEBOL 60		
BASQUETEBOLE		
VOLÉIBOL		
TÊNIS DE MESA		
FUTEBOL		
BADMINTON	160	
As demais escolinhas não iniciaram.		
EIXO 6 - DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO HO:		
EIXO 6 - FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:		
CARRETI VIEIRA, 98 JUNHO DE 2022.		
Carsten Broch Frey		
Presidente do CMDCA		
HOMOLOGAÇÃO		
REF. LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000 Nº 1272019		
Tendo em vista o teor do Edital de Licitação, o julgamento, o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, em 14 de maio de 2022, e o Edital de Licitação Nº 1272019, de 21/03/2022, e após expressa e ampla manifestação da Câmara de Regulação de Serviços Públicos, o resultado da licitação é o seguinte:		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO: CONDIÇÃO DE PREÇOS E IMPRÉCISÃO DE PREÇOS: 0,00		
AVALIAÇÃO:		



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0437



Página 3 / 005

Aditivo nº 03–Contrato nº 01/2017–Dispensa de Licitação nº 01/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Conforme a Cláusula Décima Nona do Contrato nº 01/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços até dia 27 de setembro de 2020. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 100.000,00. Sendo mantidos os mesmos valores para os serviços de arrecadações de tributos municipais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 03 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02–Contrato nº 45/2018 – Pregão Presencial nº 20/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 05.03.2020 a 04.03.2021. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 20.833,33, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 249.999,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 45/2018 – Pregão Presencial nº 22/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Considerando a solicitação Coordenadora do UPA 24horas e de comum acordo de entre as partes, Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 08.04.2020 a 07.04.2021. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 253.440,00. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vivida, 31 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

04/03/2020

Aditivo Nº 03–Contrato nº 01/2018 – Concorrência Pública nº 01/2018

Contratante: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 7.340.842/0001-95. Contratada: TALLETO CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 01/2018, para mais 180 dias, contados a partir de zero hora do dia 23/04/2020, com fundamento no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da contratada, parecer técnico e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Edite Bertelli–Presidente

07/04/2020

OUTROS ATOS

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 1º BIMESTRE 2020 (JANEIRO E FEVEREIRO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

EIXO 1 – DIREITO À VIDA E À SAÚDE:

1.1 – OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL 237 CONSULTAS DE GESTANTES
- B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE 62 GESTANTES
- C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA 62 GESTANTES CLASSIFICADAS
- D) SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO – QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO 00
- E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA – NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES 39 KITS
- F) VACINAÇÃO ANTITÉTANICA DE GESTANTES 60 GESTANTES VACINADAS
- G) AVALIAÇÃO DO PUÉRPÉRIO 39 PUÉRPÉRIO
- H) ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA PROMOÇÃO EM SAÚDE (REUNIÕES, CAMPANHAS, PALESTRAS, OUTROS): 215 PALESTRAS
- I) SAÚDE BUCAL – ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 18 ANOS:

FORAM ATENDIDAS 502 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

J) PLANEJAMENTO FAMILIAR – DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS:

PESSOAS QUE RETIRARAM MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: 564 PESSOAS.

1.2 – OBJETIVO: PROPORCIONAR VIGILÂNCIA NUTRICIONAL:

A) ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FORAM ACOMPANHADAS 360 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

B) ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS MÃES PARA O ALEITAMENTO MATERNO: 01

C) ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA:

60 PALESTRAS – FORAM REALIZADAS ATIVIDADES EM ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.

1.3 – OBJETIVO: IMUNIZAÇÃO:

A) CRIANÇAS E ADOLESCENTES VACINADOS:

FORAM APLICADAS 617 DOSES DE VACINAS DE ROTINA

B) CAMPANHAS: 01

1.4 – OBJETIVO: ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA:

A) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA ÀS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDAS EM MENORES DE 05 ANOS

FORAM ATENDIDAS 66 CRIANÇAS COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS

B) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS DIARRÉICAS EM CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS

FORAM ATENDIDAS 17 CRIANÇAS COM DIARRÉIA.

C) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA A OUTRAS DOENÇAS PREVALENTES: 346

D) ATIVIDADES EDUCATIVAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS: 61 (PSE)

1.5 – OBJETIVO: PROPORCIONAR A INSERÇÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA

LEITE DAS CRIANÇAS:

A) CADASTROS REALIZADOS:

JANEIRO: 10 CADASTROS

FEVEREIRO: 12 CADASTROS

B) REUNIÕES MENSIS COM AS FAMÍLIAS CADASTRADAS, PARA ORIENTAÇÃO E APOIO FAMILIAR:

JANEIRO: 00 REUNIÃO

FEVEREIRO: 01 REUNIÃO

C) CRIANÇAS INSERIDAS O PROGRAMA:

JANEIRO: 10 CADASTROS